

TIBAGI - PARANÁ
2022/2025



PMAS

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TIBAGI
PREFEITURA MUNICIPAL

SMCAS
SECRETARIA MUNICIPAL
DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Apresentação

O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento democrático que tem como princípio diagnosticar, planejar e indicar ações que, de fato, contribuam para efetivação da política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado e que necessitem de investimentos públicos.

O PMAS nos possibilita intervir nas práticas sociais, estabelecendo metas, compatibilizando recursos, tempo, métodos, técnicas a fim de obter eficácia e efetividade nas ações que se pretende desenvolver.

Elaboramos o Plano Municipal de Assistência Social numa perceptiva flexível, dinâmica e participativa, levando em conta que todo plano necessita de revisão, correção, dada a dinâmica desafiadora da realidade em constante transformação, tendo em vista que o mesmo tem um caráter estratégico num processo que envolve mediações políticas e aproximações sucessivas á realidade que se quer transformar, identificando necessidades sociais da população alvo, bem como os meios adequados para sua superação.

O Plano Municipal de Assistência Social de Tibagi quadriênio 2022 – 2025 nos oferece a oportunidade de estruturarmos o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com as diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Tatiane de Fátima Oliveira
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

Daniela Cristine Nowak
Assistente Social
Coordenadora CREAS

Edilene Machado
Assistente Social – CRAS

Helen Cristina Pereira
Assistente Social – CRAS

Helena Guimarães Gasperin
Assistente Social – CREAS
Presidente CMDCA

Juliane Pimentel
Coordenadora CRAS

Kellin Marina Farago
Assistente Social - CRAS

Noel Rodriguez de Almeida
Psicólogo

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO	7
2.	DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL	8
3.	O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
4.	O SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
5.	GESTÃO	17
5.1	PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA OS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EQUIPES DE REFERENCIA DA POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	21
5.2	EQUIPES DE REFERENCIA	22
6.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	26
6.1	CRAS	27
6.1.1	PAIF	28
6.1.2	SCFV	30
6.2	ENTIDADES PRESTADORAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	32
6.2.1	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES – LAR DE NAZARÉ	34
6.2.2	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS IDOSOS DE TIBAGI – AAMITI	34
6.2.3	PROVOPAR	35
6.2.4	PROJETO MAOS A HORTA	35
6.3	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO	36
7.	CADUNICO	39
8.	AUXILIO BRASIL	42
9.	PROGRAMA NOSSA GENTE	43
10.	BPC	46
11.	BENEFICIOS EVENTUAIS	47
12.	EQUIPE VOLANTE DO CRAS	54
13.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	55
13.1	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	56
13.1.1	CREAS	56
13.1.2	PAEFI	57
13.1.3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	59

13.1.4	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC	60
13.1.5	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIENCIA	69
13.1.6	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	71
14.	ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISRENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE	74
14.1	APAE	74
15.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	75
16.	ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISRENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	76
16.1	CASA LAR	76
16.2	CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO - ILPI	77
17.	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICIPIO DE TIBAGI	79
17.1	CRIANÇA E ADOLESCENTE	79
17.2	PROTOCOLOS MUNICIPAIS DA ATUAÇÃO EM REDE E DE ACOMPANHAMENTO SOCIOFAMILIAR	81
18.	CONSELHO TUTELAR	91
19.	CONTROLE SOCIAL	94
19.1	CMAS	96
19.2	FMAS	99
19.2.1	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022	103
19.3	CMDCA	105
19.4	FIA	108
19.5	CMPI	110
20	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	113
21.	AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS	115
22.	RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS	166
23	INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	167
24	BIBLIOGRAFIA	168

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE TIBAGI - ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 07/2022

Aprova Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022-2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei Municipal nº. 1.540 de 05/08/1997 e pela Lei Municipal nº. 2.330 de 23/03/2011 e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022

APROVA

Art. 1º - Plano Municipal de Assistência Social quadriênio 2022-2025.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 15 de fevereiro de 2022.

1. IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

Nome do Prefeito: Artur Ricardo Nolte

Vice-Prefeito: Jorge Cardoso

Início de Mandato: 01/01/2021

Endereço da Prefeitura: Praça Edmundo Mercer, nº. 34, Centro CEP: 84.300-000

Telefone: (42) 3916- 2200

E-mail: gabinete@tibagi.pr.gov.br

Site: www.tibagi.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SMCAS

Número da Lei de Criação do Órgão: Lei nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005.

Porte populacional: Pequeno Porte I

Responsável: Tatiane de Fátima Oliveira

Decreto nº. 246/2021 Data Nomeação: 14/07/2021

Endereço Órgão Gestor: Rua Guataçara Borba Carneiro nº. 235 – Centro

CEP: 8430-000

Telefone: (42) 3916-2137

Site: www.tibagi.pr.gov.br

E-mail: assistenciasocial@tibagi.pr.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação: Lei nº 1. 487 de 27/06/1996

Decreto que regulamenta o FMAS nº. 81 de 27/06/1996

CNPJ: 14.610.657/0001-85

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de criação: Lei nº 1.847 de 17 de junho de 1996

Telefone: (42) 3916-2137

Nome do Presidente: Elzo Mario Rodrigues

Mandato 2022-2024

Nome do Secretário Executivo: Mauricio Chizini Barreto

Número Total de Membros: 20 Conselheiros

2. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Tibagi é uma cidade situada no interior do Estado do Paraná, localizada cerca de 200 km de Curitiba. Foi fundada em 1872, e tem uma população de 19.344 habitantes segundo o IBGE 2010, e uma estimativa populacional de 20.688 habitantes até o ano de 2021.

O município, possui uma área total de 2.951,567 km², sendo considerado o segundo do Estado do Paraná em maior extensão territorial. Faz divisa com os municípios de Castro, Carambeí, Ponta Grossa, Ipiranga, Ivaí, Reserva, Imbaú, Telêmaco Borba, Ventania e Piraí do Sul. O município possui ainda 10.000 km de estradas vicinais.

Possui dois distritos: Caetano Mendes e São Bento do Amparo. São Bento dista quarenta e dois quilômetros da sede e subdivide-se em várias comunidades, sendo São Bento a de maior núcleo populacional.

Caetano Mendes dista 35 km da sede e subdivide-se em várias comunidades, algumas bastante carentes como: Espigão, Limeira, Vila Salomão e Cachoeirão. Possui uma área com projeto de assentamento (Menino Jesus) e duas Vilas Rurais já instalada, sendo Vila Rural Santa Luzia na localidade de Gais e a Vila Rural Santa Pastorina na sede do distrito. Esses distritos possuem infra-estrutura em termos de serviços básicos como: Unidades de Saúde, Escola, Posto do Correio e Comércio.

Temos ainda assentamentos nas localidades de Pedra Branca (Assentamento Rincão) e nas proximidades da rodovia Castro/Tibagi (Rancho Alegre); vila rural na comunidade de Lavras, sendo está última a mais próxima da sede (12 km).

A cidade conta também os bairros: Centro, Vila São José, Vila Vicentina, Conjunto Habitacional Manoel Ferreira Ribas, mais conhecido como Bairro do Nequinho, Capivari, Santa Rita, Divina Providência, Residencial Viverti, Santa Paula I e Santa Paula II, Risseti, Bom Pastor, Beira Rio, 18 de Março.

POPULAÇÃO	
População estimada [2021]	20.688 pessoas
População no último censo [2010]	19.344 pessoas
Densidade demográfica [2010]	6,55 hab/km ²

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/tibagi/panorama>

A principal economia do município é a atividade agropecuária, a qual se desenvolveu a partir dos anos sessenta, com a chegada dos holandeses. Estes, logo perceberam que as terras Tibagiana eram excepcionalmente favoráveis ao plantio da soja. Associou então o trabalho duro à tecnologia avançada, tornando-se os pioneiros do "arranque" rumo ao ciclo da agricultura.

O setor primário de Tibagi difunde-se pela atividade agropecuária, destacando-se o latifúndio altamente produtivo: soja, milho e trigo. Atualmente está em ascensão à produção de feijão e melancia, isso devido à sua topografia aliada à alta tecnologia empregada, bem como o clima favorável em nosso município.

As plantações de sorgo, aveia e arroz surgem em menor quantidade. Além dessas culturas considera-se também a produção de hortaliças e legumes.

Trabalho e Rendimento

Em 2019, o salário médio mensal era de 2.4 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 14.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 34 de 399 e 295 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 651 de 5570 e 2419 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 38.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 67 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 2883 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/tibagi/panorama>

Além disso, o município possuidor de um rico patrimônio cultural vem aproveitando-o para a exploração do turismo, atividade econômica promissora deste século. Destacamos como atrativos naturais, os seguintes locais: *Canyon Guartelá*, *Canyon Igreja Velha*, Reserva Ecológica *Itaytyba*, Salto Santa Rosa, Balneário Arroio da Ingrata, dentre outros.



Tibagi é um município de pequeno porte, que apresenta rendimentos econômicos através de atividades agropecuárias, o setor industrial é pouco desenvolvido, não existindo estabelecimentos comerciais de grande porte, sendo assim a economia do município é reduzida, não tendo um grande capital de giro para movimentar economicamente o município e gerar desta forma empregos para a população.

Se por um lado o município gera riqueza com a pecuária de altíssimo nível e a agricultura de alta tecnologia e mecanização (o maior produtor de grãos do Estado do Paraná), por outro lado, revela-se um processo de exclusão social a que é submetida boa parte da população rural, criando-se assim os bolsões de pobreza.

Esse fato gera um intenso movimento migratório interno da zona rural para os núcleos sedes. Ocorre também do desempregado de municípios vizinhos e de municípios industrializados deslocar-se para o município de Tibagi, aumentando a população nas vilas-favelas.

Diante de tal situação, observamos que a população na sua maioria sofre com a fragilização em suas relações intrafamiliares e extrafamiliares, em decorrência da falta de emprego e falta de renda, dando a política de assistência social uma grande obrigação em estar resgatando a autoestima da população usuária da mesma.

Fonte: IPEA e IPARDES

Usina Hidrelétrica Tibagi Montante

O município de Tibagi, conta com uma Usina Hidrelétrica, denominada Tibagi Montante, está localizada no Rio Tibagi, foi construída e é operacionalizada pela companhia Tibagi Energia SPE S.A, a qual foi constituída em 10 de junho de 2015 com o objetivo específico de gerar e comercializar energia elétrica com a Tibagi Montante. A sede da companhia é localizada na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais.

Em outubro de 2015, a companhia foi autorizada a explorar o potencial hidráulico gerado pela Tibagi Montante, através da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 486, de 20 de outubro de 2015.

A UHE Tibagi Montante é formada por 03 unidades geradoras, que totalizam 36 MW de capacidade instalada, uma barragem de concreto compactado a rolo com 490 metros de comprimento e 26 de altura, além de um reservatório de 683,52 hectares de espelho d'água e uma Área de Preservação Permanente de 80 metros de largura.

A responsabilidade social da empresa conta com diversas campanhas educativas, dentre elas Campanha contra a Exploração Sexual Infantil (18 de maio); Campanha Educacional sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis e Campanha contra a Violência Doméstica.



3. O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Plano Municipal de Assistência Social constitui-se em um instrumento essencial para o planejamento e a efetivação a médio e longo prazo da rede socioassistencial, através da oferta sistemática de programas e projetos, benefícios e serviços, que integram o Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é elaborado e avaliado a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual. A Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS) (BRASIL, 2009a), em seu item três, trata dos instrumentos de gestão do Sistema Único da Assistência Social, determinando-os como:

- O plano de assistência social,
- O orçamento da assistência social,
- Gestão da informação,
- Monitoramento e avaliação,

- Relatório anual de gestão.

A NOB/SUAS (2009a, p. 119) define o Plano Municipal de Assistência Social como *“um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS/SUAS na perspectiva do SUAS”*. Além disto, a elaboração do Plano de Assistência Social é condição para o recebimento de repasse de recursos federais (art. 30 da LOAS), que visa o financiamento das ações de assistência social.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Tibagi, Estado do Paraná, de forma a viabilizar a garantia de direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica (NOB - SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB – RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).

Objetivos específicos

- APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidades no município de Tibagi, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.
- IMPLANTAR novas ações e serviços de acordo com a tipificação e demandas do município tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica (NOB - SUAS), a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB - RH) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93).
- APOIAR os conselhos enquanto instâncias deliberativas, de caráter permanente e composição entre governo e sociedade civil conforme legislação nacional, estadual e municipal, como forma de democratizar a gestão.
- APRIMORAR as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

DIRETRIZES

- FORTALECIMENTO da Proteção Social Básica como espaço de proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais.

- FORTALECIMENTO da Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e/ou violação de direitos.
- FORTALECIMENTO da Proteção Social Especial de Alta Complexidade como espaço de garantia de proteção integral, orientação e acompanhamento de indivíduos e/ou famílias com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.
- FORTALECIMENTO do controle social do SUAS.
- FORTALECIMENTO da rede de serviços do SUAS e intersetorialidade com demais políticas.
- FORTALECIMENTO da gestão do SUAS a nível municipal.



4- O SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social. A assistência social é parte do Sistema de Seguridade Social, apresentado pela Constituição Federal de 1988.

O SUAS é de responsabilidade do Ministério da Cidadania e está previsto e regulamentado na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, suas ações fazem parte da Política de Seguridade Social não contributiva (contribuições especiais), pois no Brasil, embora haja uma estrutura formal de proteção social estabelecida pela Constituição (como Seguridade Social) potencialmente capaz de combater a pobreza e diminuir as desigualdades, o raio de ação de tal estrutura ainda é restrito e insuficiente para enfrentar as imensas carências que assolam a população.

A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

O SUAS tem como eixos estruturantes: a matricialidade sócio-familiar; descentralização político-administrativa e territorialização estabelecendo novas bases para a

relação entre Estado e sociedade civil; financiamento; controle social com participação popular e normas definidas para informação o monitoramento e a avaliação além de política de recursos humanos própria. Estabelecendo ainda a organização da assistência em dois níveis de proteção, divididos em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

Conforme Lei Municipal nº 2639 de 01 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tibagi e dá outras providências, A política de Assistência Social do Município de Tibagi tem por objetivos (art. 2º):

“(...) I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;*
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e*

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência, de ameaças, de vitimização e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais”.

Em relação aos princípios da política municipal da assistência social, a Lei Municipal nº 2639 de 01 de dezembro de 2016, em seu Artigo 3º, nos diz que:

“ Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I –Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei

Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI –Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão”.



5 - GESTÃO

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Da Assistência Social)

A Assistência Social é uma política pública, um direito de todo cidadão que dela necessitar. Está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o território nacional. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

O Sistema Único de Assistência Social comporta quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações. Os estados, por sua vez, assumem a gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na Norma Operacional Básica (NOB/Suas).

No caso da gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação ao SUAS: inicial, básica e plena. A gestão inicial fica por conta dos municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e planos municipais de assistência social, além da execução das ações da Proteção Social Básica

com recursos próprios. No nível básico, o município assume, com autonomia, a gestão da proteção social básica. No nível pleno, ele passa à gestão total das ações socioassistenciais.

O município de Tibagi está habilitado atualmente como gestão básica da Assistência Social.

“O processo de gestão do SUAS conta também com instâncias de pactuação, que são a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Comissões Intergestores Bipartite (CIBs). A CIT é um espaço de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais. Ela negocia e pactua sobre aspectos operacionais da gestão do Suas e, para isso, mantém contato permanente com as CIBs, para a troca de informações sobre o processo de descentralização.

As CIBs são instâncias estaduais destinadas à interlocução de gestores, constituídas por representantes do Estado e dos municípios, que representam os interesses e as necessidades da região, referentes à assistência social. Elas negociam e pactuam sobre aspectos da organização e gestão do Sistema Estadual de Assistência Social, observando as deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social, a legislação vigente e as orientações da CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Todas as suas pactuações são encaminhadas ao Conselho Estadual para conhecimento, apreciação e/ou deliberações e aos conselhos municipais, CIT e CNAS para conhecimento”. <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas>

A gestão é o processo por meio do qual uma ou mais ações são planejadas, organizadas, dirigidas, coordenadas, executadas, monitoradas e avaliadas, tendo em mira o uso racional e a economia de recursos (eficiência), a realização dos objetivos planejados (eficácia) e a produção dos impactos esperados sobre a realidade do seu público-alvo (efetividade). Envolve a mobilização e o trabalho de pessoas, a organização de estruturas institucionais, o embate de idéias e a construção de consensos, o uso de tecnologias e instrumentos informacionais necessários à tomada de decisão e à implementação das ações.

Para o SUAS a concepção de gestão é composta pela associação entre o domínio de conhecimentos técnicos e a capacidade de inovação, alinhada aos princípios democráticos da gestão pública. Desse modo, “pensar as dimensões – diagnóstico/ Planejamento / execução / monitoramento/ avaliação, como movimentos absolutamente interligados e interdependentes, que se imbricam e inter-relacionam, numa dinâmica estratégica e não linear. Tais dimensões não podem mais serem vistas como etapas ou fases que se sucedem, mas sim como uma totalidade dinâmica.” (BRASIL/ MDS, 2008, vol. 2, p.48)

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

Quadro de Referência das Funções Essenciais da Gestão, segundo a NOB / RH:

GESTÃO	FUNÇÕES ESSENCIAIS
Gestão Municipal	Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social
	Gerenciamento dos Sistemas de Informação
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios
	Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial
	Gestão do Trabalho
	Apoio às Instâncias de Deliberação

Fonte: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

Para a implementação do SUAS e para se alcançar os objetivos previstos na PNAS/2004, é necessário tratar a gestão do trabalho como uma questão estratégica. A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da

estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no Sistema Único da Assistência Social.

Segundo a NOB – RH Anotada e Comentada – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011, para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em cada esfera de governo, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução

“Nos serviços públicos, o preenchimento de cargos devem ser criados por lei, para suprir as necessidades dos serviços deve ocorrer por meio de nomeação dos aprovados em concursos públicos, conforme as atribuições e competências de cada esfera de governo, compatibilizadas com seus respectivos Planos de Assistência Social (Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais), a partir de parâmetros que garantam a qualidade da execução dos serviços”.

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

A gestão do trabalho deve ocorrer com a preocupação de estabelecer uma Política de Capacitação, fundada nos princípios da educação permanente, que, conforme a NOB-RH além de promover a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, deve-se garantir que seja realizada de forma *“sistemática, continuada, sustentável, participativa e descentralizada, com a possibilidade de supervisão integrada, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais”* (NOB – RH, 2011).

A gestão do trabalho no âmbito do SUAS deve também:

- garantir a “desprecarização” dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização;
- garantir a educação permanente dos trabalhadores;
- realizar planejamento estratégico;
- garantir a gestão participativa com controle social;
- integrar e alimentar o sistema de informação.

5.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA OS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EQUIPES DE REFERENCIA DA POLITICA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269 de 13 de dezembro de 2006, e Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011; e Resolução nº 9 de 25 de abril de 2014, do CNAS. Além disso, deve-se garantir a oferta de serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários.

Para isto, a NOB – RH (2011) pressupõe os princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da assistência social, sendo eles:

- a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- c) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
- g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;

i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

Fonte: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

5.2 EQUIPES DE REFERENCIA

“Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”.

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

É fundamental ressaltar que as equipes de referência não são “equipes mínimas”, e devem ser constituídas por servidores efetivos, pois levam a presença do Estado e a sua proteção aos indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Reúnem profissionais de várias áreas, com conhecimentos e habilidades que se complementam e, portanto, multiprofissionais. As equipes de referência poderão ser integradas por outros profissionais além dos estabelecidos na NOB RH/SUAS. A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional da Assistência Social, reconhece outras categorias profissionais de nível superior que poderão integrar essas equipes para atender as especificidades da prestação dos serviços socioassistenciais, são elas: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional e, Musicoterapeuta, ou que, preferencialmente, poderão compor a gestão do Sistema Único da Assistência Social, sendo eles: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional.

A NOB/RH ainda preconiza as seguintes equipes de referencia:

CRAS

Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, Metrôpole e DF
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio

CREAS

Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Fonte: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf

Atualmente, o recurso humanos / equipe técnica dos equipamentos da Política Municipal da Assistência Social, estão assim compostos, conforme atualização dos dados no CADSUAS¹.

Órgão Gestor do SUAS

Nome	Cargo	Profissão	Responsável	Responsável Atual	Início do Exercício da Função	Fim do Exercício da Função
Daniela Cristine Nowak	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	Não	15/02/2022	
Ana Lucia Machado de Souza	SERVIÇOS GERAIS	Sem formação profissional	Não	Não	17/09/2021	31/12/2024
Rafaela Gabriel de Oliveira	APOIO ADMINISTRATIVO	Sem formação profissional	Não	Não	23/08/2021	31/12/2024
Tatiane de Fátima da Silva Oliveira	SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Outro profissional de nível superior	Sim	Sim	14/07/2021	31/12/2024
Doria Damilly de Jesus Ferreira	ESTAGIÁRIO(A)	Sem formação profissional	Não	Não	01/07/2021	01/07/2023
Karine do Rocio Lacerda Mateussi	APOIO ADMINISTRATIVO	Profissional de nível médio	Não	Não	02/01/2017	

Fonte: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/editOrgaoGestorPessoaFisica.html?codigo=83258>

¹ O CadSUAS é o Sistema de Cadastro do SUAS, instituído pela Portaria nº 430, de 3 de dezembro de 2008 que comporta todas as informações cadastrais de prefeituras, órgãos gestores, fundos e conselhos de assistência social, rede socioassistencial e, as informações dos trabalhadores do SUAS em todo o território nacional.

CRAS

Nome	Cargo	Profissão	Coordenador(a) Atual	Início do Exercício da Função	Fim do Exercício da Função
Carlos Alberto Betin	OUTROS	Sem formação profissional	Não	17/09/2021	
Kellin Marina Farago	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	14/07/2021	
Juliane Aparecida Pimentel	COORDENADOR(A)/DIRIGENTE	Outro profissional de nível superior	Sim	07/07/2021	
Luciane de Fátima da Silva Carvalho	SERVIÇOS GERAIS	Sem formação profissional	Não	01/06/2021	
EDILENE MACHADO	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	07/05/2021	
Bruna Eloize Serenato Bittencourt	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Outro profissional de nível superior	Não	22/01/2021	
HANDRA CLAIRE VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	12/01/2021	
Helen Cristina Pereira	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	05/01/2021	
Jordão Guilherme Javorski	OUTROS	Sem formação profissional	Não	04/01/2021	
Lucia Aparecida Gaspar dos Santos	CADASTRADOR(A)/ENTREVISTADOR(A) SOCIAL	Profissional de nível médio	Não	01/10/2018	
Marina Sampaio Cruzetta	APOIO ADMINISTRATIVO	Profissional de nível médio	Não	09/10/2017	
Joilson Eleoterio da Luz	OUTROS	Sem formação profissional	Não	09/10/2017	
Ana Claudia Debas	OUTROS	Sem formação profissional	Não	02/05/2017	

<http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/editPessoaFisicaCras.html?codigo=163044>

CREAS

Nome	Cargo	Profissão	Responsável Atual	Início Mandato	Fim Mandato
Natally Kidman de Fatima Galdino	APOIO ADMINISTRATIVO	Sem formação profissional	Não	02/08/2021	
Helena Guimarães Gasperin	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	22/01/2021	31/12/2024
Daniela Cristine Nowak	COORDENADOR(A)/DIRIGENTE	Assistente Social	Sim	02/04/2019	
NOEL RODRIGUEZ DE ALMEIDA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Psicólogo	Não	02/04/2019	

<http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/editPessoaFisicaCreas.html?codigo=475443>

6- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica tem por objetivos a prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e da fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnico-raciais, de gênero ou por deficiência, entre outras.

Prevê um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, sempre na perspectiva inclusiva, organizados em rede, de modo a inserir, nas diversas ações ofertadas, o atendimento às famílias, especialmente daquelas que possuem entre os seus membros pessoas com deficiência e ou pessoas idosas, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada.

As ofertas da Proteção Social Básica são organizadas por meio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no município de Tibagi, intitulado “Casa da Família”.



6.1 O CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAGI – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de:

- **Prevenir situações de risco e,**
- **Fortalecer vínculos familiares e comunitários**

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

Conhecendo o território, a equipe do CRAS pode apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

O CRAS materializa no território a presença e a responsabilidade do Estado na proteção às famílias, por meio do trabalho social, com foco nas vulnerabilidades sociais e na prevenção dos riscos que afetam as famílias e seus membros, independentemente do seu ciclo vida e de deficiência, de modo a resguardar a diversidade humana.

Serviços ofertados pelo CRAS

- PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos

Público Atendido

Idosos, pessoas com deficiência, crianças resgatadas do trabalho infantil, beneficiários de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada (BPC), e famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade.

O CRAS atualmente está localizado em área central de nosso município, sito a Rua Coronel Augusto Santos, nº 550.

6.1.1 PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA



O PAIF tem como propósito fortalecer o papel protetivo das famílias, de maneira que sejam protagonistas sociais e capazes de responder pelas atribuições de sustento, guarda e educação de suas crianças, adolescentes e jovens, bem como garantir a proteção aos seus membros em situação de dependência, como idosos e pessoas com deficiência (MDS, 2012).

Nesse sentido este Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF – tem por objetivos:

- * Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- * Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- * Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- * Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- * Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

- * Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

Para complementar o trabalho social com as famílias, no que tange à oferta de atendimento específico aos seus membros, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) prevê o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este se articula com o PAIF, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

Durante o ano de 2021 foram atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social 9.211 pessoas, que tiveram acesso aos serviços de proteção social básica através da demanda espontânea, busca ativa e em decorrência de encaminhamentos realizados por outros serviços da rede.

Dentre os atendimentos realizados, 108 são famílias que foram acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, devido a situação de vulnerabilidade ou risco social.

No mês de novembro de 2021, foram acompanhadas pelo PAIF 31 famílias. No gráfico abaixo são apresentadas as principais situações identificadas.

Famílias em acompanhamento pelo PAIF Mês de referência Novembro



6.1.2 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS



Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um conjunto de serviços realizados em

grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Além disso, o SCFV fortalece as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos é organizado em grupos, segundo os ciclos de vida dos participantes

Serviços ofertados:

- **Crianças de 0 a 6 anos:** desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.
- **Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:** constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.
- **Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:** serviço socioeducativo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, que contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Em sua maioria, são jovens cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, estendendo-se também aos jovens em situação de risco pessoal e social.

Fonte: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Servico-de-Convivencia-e-Fortalecimento-de-Vinculos-SCFV>

- Jovens de 18 a 29 anos: :Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.
- ADULTOS DE 30 A 59 ANOS: Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de

relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

- IDOSOS: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

As unidades que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos podem ser unidades públicas (CRAS) ou entidades prestadoras de serviços socioassistenciais, devidamente inscritas nos Conselhos de Assistência Social.

6.2 ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

As entidades socioassistenciais que desenvolvem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para grupos específicos, recebem através da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, pois a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido, para o ano de 2022, foi destinado as entidades da Proteção Social Básica os seguintes valores, totalizando R\$ 702.000,00.

Entidades Proteção Social Básica	Serviço ofertado / população - alvo	Valor (Pessoal + encargos)	Valor Consumo	Total
Associação dos Amigos dos Idosos de Tibagi	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas de ambos os sexos (120 vagas)	R\$ 6.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 75.000,00
Lar de Nazaré	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes do sexo feminino com idade 05 a 16 anos (120 vagas)	R\$ 270.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 290.000,00
Obras Sociais do Centro Espírita Sementeiras de Luz	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de ambos os sexos (80 vagas)	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Provopar	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Mulheres de 18 a 59 anos (200 vagas)	R\$ 149.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 237.000,00



6.2.1 ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES – LAR DE NAZARÉ

O Lar de Nazaré presta serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos, com atendimento a meninas de 05 a 17 anos, em atendimento diário tanto no período da manhã quanto no período da tarde com atividades de promoção, prevenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tem capacidade de atendimento para 120 meninas através de oficinas pedagógicas, esportivas, artística e culturais paralelamente desenvolvido ações direcionadas ao resgate da cidadania e convivência comunitária.

O Lar de Nazaré está localizado na rua Caminho do João Desidério, s/n, Bairro Divina Providência, em espaço amplo e adequado para a realização das suas atividades. Possui participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo que o mesmo presta orientação sobre as normativas vigente referente a este público, e atualmente encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.



6.2.2 ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS IDOSOS DE TIBAGI - AMITTI

A Associação presta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosos de nosso município. Atualmente possui capacidade de atendimento para 150 idosos de ambos os sexos, através de atividades de recreação/lazer, esporte e cuidados com a saúde. Suas atividades são realizadas todas as terças-feiras, no período das 9:00 h as 16:00 h, em espaço público adaptado especialmente para este fim.

Esta Associação encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso.



6.2.3 PROVOPAR

O ProvoPar presta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para atender grupos de mulheres munícipes na faixa etária de 18 a 59 anos. Desenvolvendo atividades de recreação, rodas de conversa sobre saúde da mulher, educação, inserção no mercado de trabalho, dentre outros assuntos variados; sendo realizado 2 vezes por semana proporcionando as mesmas e suas famílias melhorias no desenvolvimento pessoal e na qualidade de vida.

O ProvoPar encontra-se cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social de Tibagi.



6.2.4 OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMEITEIRAS DE LUZ – PROJETO MÃOS A HORTA

A entidade deu início as atividades em 09 de julho de 2017, com um grupo de amigos, voluntários, que inicialmente tinham o objetivo de trabalhar de forma informal, trocando experiências com crianças carentes do bairro São José. O trabalho começou com 12 crianças. Na antiga sede da horta da Unidade Social de Tibagi, cedido pela Prefeitura Municipal de Tibagi, aos domingos pela manhã, com atividades totalmente voltadas a horta.

Em 26 de setembro de 2017, o mesmo grupo se reuniu juntamente com os membros do Centro Espírita Sementeiras de Luz de Tibagi, e formalizaram as atividades junto ao Centro, ficando a horta como trabalho de laborterapia junto as famílias atendidas. No início de 2018, já tendo uma proporção bem maior que a inicial, e atendendo crianças de todos os bairros, e de

diferentes crenças religiosas, o Projeto se desligou do Centro tornando-se um projeto social sem cunho religioso e sim Cristão.

Hoje atende em torno de 80 crianças cadastradas, suas atividades passaram a acontecer aos sábados, das 7:30 as 17:30 horas, e além das atividades da horta que acontecem em todo o período da manhã, contamos com as oficinas de Artesanato, Capoeiras, Meio Ambiente, Leitura e Pesquisa, atendendo crianças de 03 a 18 anos de idade.

O Projeto tem por objetivo, trazer conhecimento e despertar o interesse nas crianças envolvidas, sobre a alimentação saudável, o cultivo e a utilização dos recursos naturais de forma consciente, a necessidade da preservação do meio ambiente, o trabalho em equipe, o respeito e amor fraterno, o incentivo aos estudos, atividades físicas entre outras.

Por fim, como todo projeto social, o Projeto Mãos a Horta, sonha com um mundo mais justo, com mais igualdade social, sem tantas crianças passando necessidades, fome e em meio a violência. Conscientes que somos um grãozinho de areia na imensidão da humanidade, mas tentando fazer a diferença na vida das pessoas que caminham e compartilham dos nosso sonhos.



6.3 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais define a seguinte finalidade para o Serviço:

“ (...) a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento (...).”

O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais este serviço é específico para pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

O serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas tem como objetivos:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência; - Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;

- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

Fonte: https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf

A oferta do Serviço pelo CRAS requer a garantia de condições de trabalho à equipe, sem prejuízo a oferta do PAIF. Para isso, a gestão deve destinar, no mínimo, uma sala de referência, com telefone e computadores, mesa de reunião, cadeiras e armários. Essa infraestrutura é necessária para a guarda de material de trabalho, para a definição de agendas e atividades diárias e semanais; discussões de casos; planejamento; definição de atividades com os parceiros envolvidos, entre outras rotinas do Serviço. Quando a oferta do Serviço for compartilhada com uma entidade ou organização de Assistência Social, as condições de trabalho devem ser igualmente garantidas.

A definição da capacidade de atendimento da equipe de referência deve considerar o respeito às singularidades locais, tais como capacidade de atendimento, perfil dos usuários, dispersão territorial e meio de deslocamento dos profissionais para os territórios e dentro dos territórios.

A atuação dos profissionais de nível médio no Serviço por meio da realização de visitas domiciliares sistemáticas deverá ocorrer sob a orientação técnica e o acompanhamento pelos profissionais de nível superior.

Nessa direção, segundo o caderno de Orientações Técnicas: Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas - MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017, recomenda-se a seguinte equipe de referência:

- Dois profissionais de nível superior, sendo um assistente social e um psicólogo ou terapeuta ocupacional;

- Profissionais de nível médio (podendo cada profissional de nível médio atender por meio de visitas domiciliares sistemáticas até 20 usuários);

- Coordenação do serviço no território vinculada ao CRAS.

Atualmente este serviço não é prestado de forma regular no município de Tibagi.



7 CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO)

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

Atualmente, o município de Tibagi, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em setembro de 2021 é de 6.726 famílias, assim apresentadas por sexo:

PR-Tibagi

Referência: Setembro 2021

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Sexo	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Masculino	0	3.118	0	3.118
Feminino	0	3.608	0	3.608
Sem Resposta	0	0	0	0
TOTAL	0	6.726	0	6.726

Fonte: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

Quanto à questão de renda per capita por quantidade de pessoas cadastradas no CADUNICO, considerando o sexo, o município apresenta o seguinte perfil:

PR-Tibagi

Referência: Setembro 2021

Sem Filtro

TABULACAO PARA PESSOA

Sexo	Faixa da renda familiar per capita					TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	Sem Resposta	
Masculino	2.493	394	1.273	532	0	4.692
Feminino	3.500	497	1.412	583	0	5.992
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0
TOTAL	5.993	891	2.685	1.115	0	10.684

Fonte: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

Percebe-se claramente que a extrema pobreza está centralizada neste município, em um número considerável de mulheres, conforme dados acima, 3.500 mulheres se encontram atualmente em situação de extrema pobreza no município de Tibagi e 497 mulheres em situação de pobreza.

Quanto à questão de desemprego destas pessoas cadastradas no sistema CADUNICO, o perfil apresentado no mês de setembro do ano de 2021, é de 5.727 pessoas sem trabalho remunerado nos últimos 12 meses, conforme dados abaixo:

PR-Tibagi

Referência: Setembro 2021

Sem Filtro

TABULACAO PARA PESSOA

Trabalho remunerado nos últimos 12 meses	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Sim	0	1.314	0	1.314
Não	0	5.727	0	5.727
Sem Resposta	0	3.643	0	3.643
TOTAL	0	10.684	0	10.684

Fonte: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

Em relação ao local de residência (urbano e rural) das pessoas inseridas no CADUNICO, considerando a faixa de renda per capita, no mês de setembro de 2021, Tibagi apresenta o seguinte diagnóstico:

PR-Tibagi

Referência: Setembro 2021

Sem Filtro

TABULACAO PARA PESSOA

Situação do domicílio	Faixa da renda familiar per capita					TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	Sem Resposta	
Urbanas	3.889	559	1.611	766	0	6.825
Rurais	2.102	332	1.074	349	0	3.857
Sem Resposta	2	0	0	0	0	2
TOTAL	5.993	891	2.685	1.115	0	10.684

Fonte: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php

Considerando a faixa de renda per capita das famílias tibagianas inseridas no CADUNICO e o quantitativo destas famílias recebendo o Programa de Transferência de Renda Bolsa Família, o perfil atual apresentado é que apenas 1.888 famílias recebem atualmente valores pagos pelo programa, sendo que destas. 1.604 se encontram em extrema pobreza.

PR-Tibagi

Referência: Setembro 2021

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Recebe PBF família	Faixa da renda familiar per capita					TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	Sem Resposta	
Não	621	123	778	752	0	2.284
Sim	1.604	154	112	18	0	1.888
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.225	277	890	780	0	4.172

Fonte: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php



8. PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

O Programa Auxílio Brasil foi instituído pela Lei nº 14.289, de 29 de dezembro de 2021, substituindo o Programa Bolsa Família e definindo as metas para superação das taxas de pobreza no Brasil.

O Auxílio Brasil integra em um só programa várias políticas públicas que envolvem assistência social, educação, saúde, emprego e renda. Dentre os objetivos do programa, estão a promoção da cidadania através da transferência de renda e o apoio a articulação de políticas direcionadas ao beneficiários, visando à superação das vulnerabilidades sociais, bem como da situação de pobreza e extrema pobreza das famílias beneficiárias.

Para cálculo do benefício são consideradas como elegíveis as famílias em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal varia entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

O programa tem como público prioritário na transferência de renda, gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes em situação de pobreza ou de extrema pobreza estando sujeito a condicionalidades de saúde e educação.

No mês de dezembro de 2021, o panorama do município se apresenta desta forma:

AUXÍLIO BRASIL



**FAMÍLIAS
BENEFICIÁRIAS**
DEZEMBRO/2021

1.820

**BENEFÍCIO MÉDIO
MENSAL**
DEZEMBRO/2021

R\$ 242,93

**VALOR MENSAL
REPASSADO**
DEZEMBRO/2021

R\$ 442.132

**VALOR ANUAL
REPASSADO**
ATÉ DEZEMBRO/2021

R\$ 888.458



**TOTAL DE BENEFÍCIOS DO
AUXÍLIO BRASIL**
DEZEMBRO/2021

4.725



PRIMEIRA
INFÂNCIA

339



COMPOSIÇÃO
FAMILIAR

2.494



SUPERAÇÃO DA EXTREMA
POBREZA

1.411



COMPENSATÓRIO TRANSITÓRIO

481

Fonte: Ministério da Cidadania, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Auxílio Brasil; Benefícios que compõem o Auxílio Brasil.



9 - PROGRAMA NOSSA GENTE

O Programa Nossa Gente Paraná é uma ação intersetorial do Governo do Paraná para promover a melhoria das condições de vida e o protagonismo das famílias em situação de maior vulnerabilidade social no Estado, com a oferta de serviços e programas especialmente planejados conforme a necessidade de cada família e das especificidades do território onde reside.

Objetivo do programa

Promover a melhoria das condições de vida das famílias com maior grau de vulnerabilidade social por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas, segundo a necessidade de cada família e as especificidades do território onde ela reside. O foco do programa é promover a potencialização da autonomia nas famílias.

Eixos de Intervenção

O Programa Nossa Gente Paraná combina políticas diversificadas para propiciar prevenção e superação das condições de alta vulnerabilidade social, gerando uma rede com a qual as famílias incluídas, nas mais diversas situações, possam acessar os serviços.

São seis Eixos de Intervenção que abrangem diferentes setores das políticas públicas, em uma atuação conjunta entre Estado e município:

Assistencia Social

- Cofinanciamento de serviços da Política da Assistência Social;
- Construção de CRAS e CREAS;
- Inclusão das famílias em serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Concessão de benefícios eventuais;
- Articulação para emissão de documentação civil;
- Benefício de transferência de renda complementar;

Educação

- Acompanhamento da permanência escolar dos membros familiares de 5 a 17 anos;
- Apoio à articulação para acesso a transporte escolar, jornada ampliada e educação de jovens e adultos.

Habitação

- Construção de unidades habitacionais pelo projeto de Redução do Déficit Habitacional;
- Construção e melhoria de unidades habitacionais e melhoria de bairros pelo projeto de Requalificação Urbana;
- Distribuição de kits de caixas d'água e recurso para instalação, por meio do projeto Caixa d'Água Boa;
- Financiamento de melhorias no saneamento básico, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar;
- Apoio à articulação para acesso à água, esgoto e luz;

Saúde

- Acompanhamento pré-natal;
- Vacinação das crianças;
- Acompanhamento de pacientes crônicos;
- Apoio à articulação para consultas com especialistas.

Segurança Alimentar

- Financiamento de produção para autoconsumo, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar
- Inclusão em programa de hortas e cozinhas comunitárias;
- Inclusão no Programa Leite das Crianças;

- Inclusão em programas de segurança alimentar e aquisição de alimentos.

Trabalho

- Qualificação profissional;
- Mediação de mão de obra pela Agência do Trabalhador;
- Fomento à geração de renda, por meio do projeto Inclusão Produtiva Solidária;
- Financiamento de atividades de geração de renda agrícolas e não-agrícolas, por meio do projeto Renda Agricultor Familiar

Fonte: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Nossa-Gente-Parana>

No mês de novembro de 2021, o índice de aderência ao programa, se apresenta da seguinte forma:



Fonte:

<http://www.sistemas.social.pr.gov.br/sistemaacompanhamentofamilias/pages/Index/inicio.jsf>

O panorama de famílias que recebem valores financeiros oriundo do Programa de Transferência de Renda do Governo do Estado do Paraná no mês de outubro de 2021 é de 3.018 famílias beneficiadas, perfazendo um montante de R\$ 2.669.541,00. Fonte: <http://www.sistemas.social.pr.gov.br/sistemaacompanhamentofamilias/pages/Relatorio/relatorioFamiliaParanaenseERendaFamiliaParanaenseAcumulado.jsf>



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

10 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

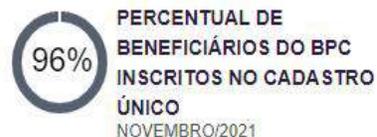
O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), instituído pela Constituição Federal de 1988, é um benefício da Política de Assistência Social que assegura a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de garantir a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Para ter direito ao benefício, o requerente precisa comprovar que a renda mensal da família é inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

O BPC integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um benefício individual, não vitalício e intransferível e, para acessá-lo, não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. Constitui-se como direito de cidadania no escopo da seguridade social brasileira, conferindo segurança de renda a segmentos populacionais sem meios próprios para manter o próprio sustento.

O BPC tem o objetivo de garantir um salário mínimo mensal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; garantir o atendimento às necessidades básicas mediante o acesso às políticas sociais e a outras aquisições; favorecer a superação das vulnerabilidades sociais enfrentadas e a conquista de autonomia da pessoa com deficiência e da pessoa idosa; integrar o beneficiário na vida comunitária; permitir o enfrentamento da pobreza e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (incisos I e III do art. 3º da Constituição Federal), por meio da garantia dos direitos sociais.

No ano de 2021 o município de Tibagi apresenta o seguinte panorama:

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



	Beneficiários	Repassado em Novembro/2021	Repassado em 2021*	Repassado em 2020
Pessoas com Deficiência	231	R\$ 254.145,54	R\$ 2.835.845,54	R\$ 3.106.338,45
Idosos	200	R\$ 220.023,39	R\$ 2.357.323,39	R\$ 2.375.221,62
Total	431	R\$ 474.168,93	R\$ 5.193.168,93	R\$ 5.481.560,07

* Referente aos meses de jan/2021, fev/2021, mar/2021, abr/2021, mai/2021, jun/2021, jul/2021, ago/2021, set/2021, out/2021 e nov/2021.

Foram encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social, durante o período de janeiro a dezembro de 2021, 40 usuários para acesso ao Benefício de Prestação Continuada, sendo 20 destes para pessoa idosa e 20 para pessoa com deficiência.

Através do CREAS foram encaminhados apenas duas situações, no mesmo período.



11 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASOS DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Segundo a Lei Municipal nº 2639 de 01 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tibagi em seu CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DO POBREZA, Seção I, Artigo 32 e Artigo 33, nos diz que:

Art. 32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33 Os benefícios eventuais serão prestados na forma de bens de consumo.

De acordo com os dados informados no Registro Mensal de atendimentos e sistema local de armazenamento de dados IPM Social, no ano de 2021 foram concedidos o total de 1.811 benefícios eventuais, conforme quadro abaixo:

Auxílio-natalidade	98
Auxílio-funeral	26
Benefício eventual de alimentação	1172**

***Este numero inclui dispensações realizadas pelos equipamentos CRAS (985) e CREAS (187)*

O Conselho Municipal de Assistência Social regulamentou cada beneficio eventual, através de resoluções específicas e publicadas, conforme segue:

Benefício Eventual - Vulnerabilidade Temporária



RESOLUÇÃO Nº. 09/2020

Regulamenta os critérios para concessão de benefício eventual por situações de vulnerabilidade temporária

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2639 de 01 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tibagi e dá outras providências

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Tibagi, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme Lei Municipal nº 2639 de 01/12/2016.

§ 1º O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação é um benefício eventual concedido através de cestas de alimentos para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços Socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

Art. 4º É proibida exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

Art. 6º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico ou parecer social, elaborado por:

Parágrafo único: técnico do Serviço Social;

Art. 7º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 8º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e será concedido conforme Art. 5º.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico do Serviço Social justificará a concessão por meio de parecer.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda federal modalidade "bolsa família", não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 9º - A concessão do Benefício à Alimentação será através de cesta de alimentos e será fornecido pelo prazo máximo de 03 (Três) meses por família. Em casos excepcionais, a família poderá ser atendida por um período maior conforme avaliação e laudo social, realizado exclusivamente por um Assistente Social.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 21 de maio de 2020

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente

Benefício Eventual – Morte

RESOLUÇÃO Nº. 16/2019

Regulamenta os critérios para concessão de benefício eventual por morte

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2639 de 01 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tibagi e dá outras providências

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art.1º - Regularizar os critérios para concessão do benefício eventual por morte – auxílio funeral.

Parágrafo Único: O benefício eventual, na modalidade funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 2º Só poderão receber o benefício aquele indivíduo cujo perfil se enquadre nos critérios abaixo relacionados:

§ 1º Residir no município de Tibagi há mais de três anos;

§ 2º Possuir Cadastro Único;

§ 3º Ser beneficiário de Programa de Transferência de Renda Bolsa Família e/ou Programa Família Paranaense e/ou ser beneficiário de Benefício de Prestação Continuada;

§ 4º Possui renda per capita familiar até 1/4 do valor do salário mínimo vigente a nível nacional;

Art. 3º Caso o indivíduo a ser beneficiado através deste benefício não se enquadrar em um dos critérios acima elencados, a autorização, obrigatoriamente deverá acompanhar parecer social elaborado por profissional da área de Serviço Social, apresentando a necessidade da garantia do auxílio por morte.

Art. 4º Na comprovação das necessidades para a concessão deste benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 5º O requerimento do benefício auxílio funeral só poderá ser custeado pelo Fundo Municipal da Assistência Social, com a autorização PREVIA do técnico responsável pelo CRAS e/ou o técnico responsável pelo plantão social, e de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 2º desta resolução.

Art. 6º - O benefício eventual que trata esta resolução contemplará APENAS:

§ 1º Prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão conforme contrato firmado através de certame licitatório com a funerária:

- uma funerária;
- preparação do corpo sem vida;
- sepultamento.

§ 2º Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos de vulnerabilidade advindas da morte do arrimo de família, através da concessão de Cesta Básica concedida pela Política Municipal de Assistência Social, conforme laudo de Assistente Social.

§ 3º O transporte para o entero, somente será realizado dentro dos limites do município de Tibagi, caso haja necessidade.

Art. 7º - Nos casos em que haja necessidade de translado do corpo sem vida, a quilometragem não poderá ultrapassar 500 km, incluindo ida e volta.

§ 1º Caso o traslado do corpo sem vida ultrapasse a 500 km, a responsabilidade será da família, ficando o Fundo Municipal de Assistência Social, isento do pagamento desta despesa.

Art. 8º - O benefício por morte não contemplará:

- vestimentas do corpo sem vida;
- ornamentação e/ou coroas;
- pagamento de traslado do corpo acima de 500 km, incluindo ida e volta.
- cremação;
- aluguel de capela;
- alimentação / lanches;

Art. 9º - A disponibilização de gavetas funerárias pelo município de Tibagi obedecerá ao regulamento do Cemitério Municipal.

Art. 10º - Somados o Art. 6º e o Art. 7º desta resolução, os valores em reais dispensados através do Fundo Municipal da Assistência Social, não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o valor máximo de 02 salários mínimos nacional vigente.

Art. 11º Deverão obedecer à ordem de plantão das funerárias habilitadas e licitadas para o feito.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA

Ano VII – Edição nº 1165 - Tibagi, 06 de novembro de 2019.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42.3916.2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 16 de outubro de 2019

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente

Para a Proteção Social Especial, O Conselho Municipal de Assistência Social, também estabelece critérios definidos para concessão de benefícios como refeição e hospedagem, em casos que necessitem de medidas de proteção, conforme Resoluções abaixo:

RESOLUÇÃO Nº. 07/2020

Estabelece novos parâmetros municipais de benefício eventual e regulamenta os critérios para concessão de benefício eventual refeições

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2020

APROVA

Art. 1º - Aprovar o auxílio refeição enquanto benefício eventual, em situações específicas da Proteção Social Especial, conforme critérios definidos abaixo.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício eventual, na forma de auxílio refeição será concedido em situação de urgência na forma de prestação de serviço temporário, sendo concedida refeição completa, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias para situações de violação de direitos e risco social, mediante encaminhamento e solicitação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Art. 4º Os beneficiários são aqueles em situação de risco social e/ou violação de direitos sendo: pessoas em situação de rua oriundas de outros municípios; imigrantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres e seus filhos menores de idade.

Art. 5º Para demais situações esporádicas, deverá um técnico do CREAS emitir parecer social para que a pessoa obtenha acesso ao benefício refeição.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 21 de maio de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente

Ano VIII – Edição nº 1287 - Tibagi, 21 de maio de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020

Estabelece novos parâmetros municipais de benefício eventual e regulamenta os critérios para concessão de benefício eventual hospedagem e refeições

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997, e CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2020

APROVA

Art. 1º - Aprovar o auxílio hospedagem e refeições enquanto benefício eventual, em situações específicas da Proteção Social Especial, conforme critérios definidos abaixo.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício eventual, na forma de auxílio hospedagem será concedido em situação de urgência na forma de prestação de serviço temporário, sendo concedida diária de hospedagem, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias para situações de violação de direitos em que será necessária aplicação de medida de proteção, mediante encaminhamento e solicitação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Art. 4º - O acolhimento de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos sejam elas situações de violência familiar contra pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulheres e seus filhos menores de idade, ou qualquer outra situação de violação de direitos, deverá ser concedida através de diárias em hotéis e pousadas da cidade, obedecendo aos princípios de economicidade e disponibilidade de vagas.

Art. 5º Os benefícios previsto nesta resolução será concedido ao indivíduo ou a família em situação de risco mediante parecer técnico emitido pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS e após esgotadas todas as possibilidades de acolhimento por familiares e desde que o indivíduo não possa arcar financeiramente com este custo.

Art. 6º O benefício Auxílio Hospedagem poderá ser complementado com o Auxílio refeição, que compreende 3 refeições diárias completas, conforme Resolução nº 07/CMAS.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 21 de maio de 2020.

Emiliana Maria Gomes Santos
Presidente



12 - EQUIPE VOLANTE DO CRAS

O Município de Tibagi é o segundo maior em extensão territorial do estado do Paraná, sendo assim se tornou necessário também uma equipe que realiza a busca ativa da população. Esta equipe é denominada equipe volante, porém não esta estruturada conforme a NOB/RH e também não foi pactuado para o recebimento dos recursos financeiros.

Em 2017 Tibagi passou a contar com Equipe Volante integra a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem o objetivo prestar serviços de assistência social a famílias que residem em locais de difícil acesso. Responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver também o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais serviços de Proteção Social Básica. Além disso, é responsável por apoiar a inclusão ou atualização cadastral das famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários aos serviços da Assistência Social e de outras políticas.

O deslocamento destas equipes ao interior do município é realizado todas as terças e quintas feiras. Sendo Terça feira o atendimento é realizado no distrito de São Bento e Quinta feira no distrito de Caetano Mendes.

13 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado.

Para a Proteção Social Especial a definição e a organização dos serviços, programas e projetos devem considerar a incidência dos riscos pessoais e sociais, por violação de direitos em cada território e suas complexidades, assim como as especificidades do público atingido como, por exemplo, os ciclos de vida das famílias e indivíduos que necessitem de sua atenção. Estes serviços, programas e projetos requerem, portanto, organização técnica e operacional específica, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais personalizados.

Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade:

- Proteção Social Especial de Média Complexidade
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade

A PSE, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Este serviço é executado por meio dos CREAS.

13.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede.



13.1.1 CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é um equipamento integrante do Sistema Único de Assistência Social e constitui-se em uma unidade pública estatal, pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva.

No município, o CREAS foi implementado em abril de 2017, e atualmente conta com sede própria, sito a Rua Almeida Taques, nº296 - Centro e oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

No âmbito de atuação da PSE de Média Complexidade, o CREAS se constitui na unidade de referência para a oferta dos seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.



13.1.2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI);

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o PAEFI se caracteriza por “serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito”

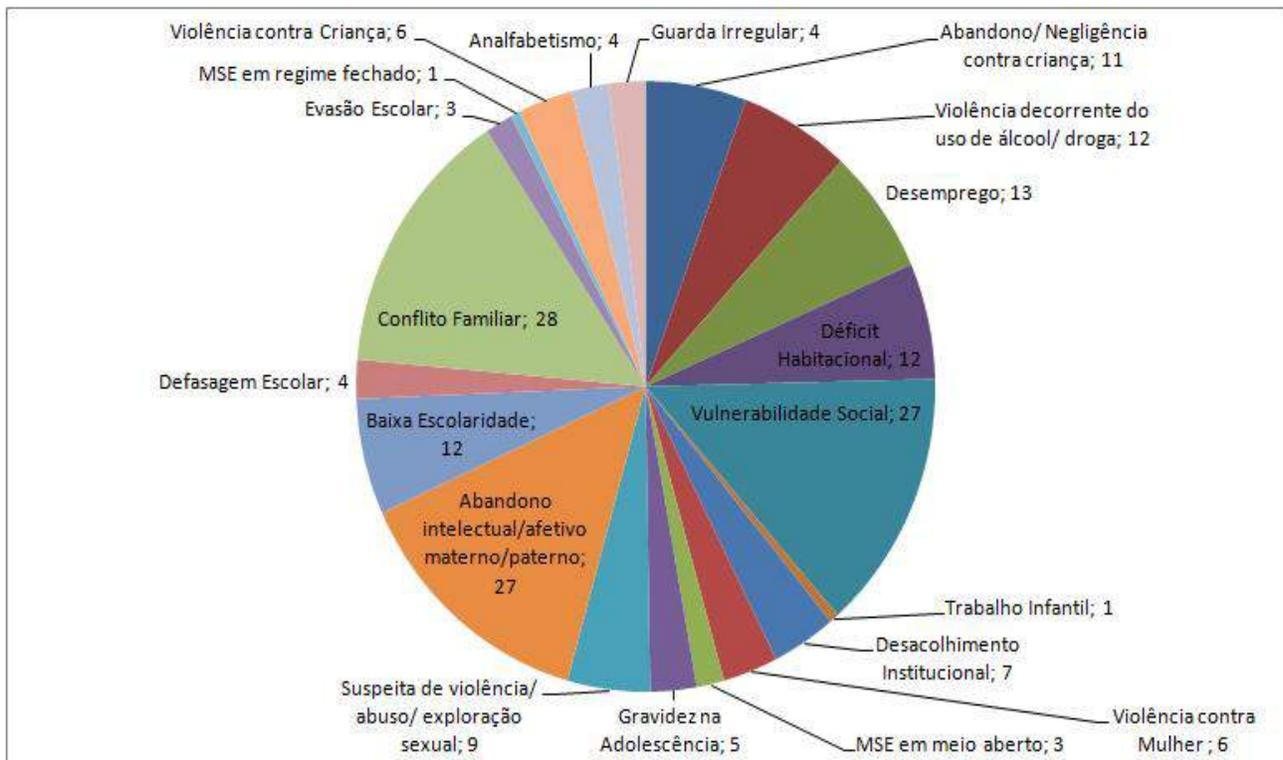
O público alvo do PAEFI são todas as pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ou que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Tendo em vista fatores de maior vulnerabilidade e aspectos históricos e culturais, alguns grupos são particularmente vulneráveis à vivência destas situações, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, populações LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), mulheres e suas famílias e pessoas em situação de mendicância.

O PAEFI tem por objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

No mês de novembro de 2021, o CREAS apresenta 27 casos em acompanhamento pelo PAEFI, tendo como violações identificadas:





Serviço Especializado em Abordagem Social

13.1.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. USUÁRIOS: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

OBJETIVOS:

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Atualmente o CREAS não possui equipe específica para prestação desse serviço.



13.1.4 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O município conta com Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, aprovado através da Resolução nº 06/2020 do CMDCA e da Resolução nº 17/2020 do CMAS.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Tibagi dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – e da versão preliminar do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como, a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei do Município de Tibagi, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas responsáveis pela garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Tibagi, buscando assegurar a eles um atendimento que promova o seu desenvolvimento pessoal e social, buscando atender a aplicação dos princípios regidos no art. 100 da Lei 8.069/90.

PUBLICO – ALVO

O publico – alvo do presente plano é composto por adolescentes de 12 a 17 anos (possivelmente extensível a jovens com até 21 anos) encaminhados pela Vara da Família, Infância e Juventude da comarca de Tibagi e suas respectivas famílias.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Executar as medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no município de Tibagi.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Oferecer acolhida e disponibilizar orientação e encaminhamentos buscando o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes em conflito com a lei e seus familiares.
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.
- Fortalecer a rede de atendimento sócio-educativo do Município de Tibagi
- Encaminhar e orientar o acesso do adolescente à saúde e as demais políticas públicas, quando necessário.

METODOLOGIA DAS AÇÕES

Ao receber a sentença ou remissão, o adolescente e seu familiar/responsável se apresentam na unidade do CREAS e passam por um processo de atendimentos psicossociais sistematizados dos quais se resulta o Plano Individual de Atendimento.

A medida predispõe um conjunto de ações personalizadas, que permitem a disposição de programas existentes individualizados, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias inerentes de cada adolescente. O caráter de atendimento ainda predispõe a viabilização da inserção do jovem no convívio familiar e comunitário, o seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional.

PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O PIA - Plano Individual de Atendimento está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV. A elaboração do plano é de responsabilidade da

equipe técnica da entidade, tomando por base a escuta do adolescente e do seu grupo familiar, bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes presta atendimento e/ou orientação.

No município de Tibagi, o PIA é elaborado a partir dos seguintes eixos:

- A. Composição familiar
- B. Aspectos habitacionais
- C. Aspectos socioeconômicos
- D. *Aspectos educacionais*
- E. Aspectos de saúde
- F. Aspectos religiosos
- G. Relacionamento intrafamiliar
- H. Percepção /Avaliação do técnico sobre as relações conjugais na família
- I. Percepção/Avaliação do técnico sobre as relações entre pais/responsáveis e os filhos inclusive entre o padrasto ou madrasta com o(s) enteado (as), se for o caso.
- J. Percepção/Avaliação do técnico sobre as relações entre os irmãos, se for o caso.
- K. Situações de violência e violações de direitos vivenciados pela família
- L. Atividades de integração e apoio a família
- M. Previsão de atividades de integração social e/ capacitação profissional
- N. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE - PSC

As definições de cumprimento de medidas socioeducativas podem ser elencadas conforme exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Sobre a Prestação de Serviço a Comunidade, a referida lei cita no art. 117:

[...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis,

de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Para a execução da prestação de serviços a comunidade, o CREAS elaborou o **Projeto Pintando o Sete**, que consiste na execução de melhorias urbanas para população em vulnerabilidade social, priorizando pessoas idosas, pessoas com deficiência e residência de mulheres chefes de família.

As melhorias urbanas consistem inicialmente na pintura das fachadas das casas localizadas em áreas de alta vulnerabilidade como Vila São José, Santa Paula II e Beira Rio. Além da pintura, as melhorias urbanas envolvem a limpeza e manutenção dos quintais, calçadas e jardins.

As casas são elencadas e priorizadas, conforme identificação da equipe do Departamento de Habitação do Executivo.

As unidades habitacionais só aderem ao projeto após a prévia autorização do proprietário e a aceitação de participação do mesmo, durante a presença dos adolescentes e equipe.

A atividade de pintura de casas, também serve como base de aprendizagem para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PSC), além de estarem inseridos em projeto social em benefício da sociedade.

O projeto conta também com a colaboração e a participação do Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da equipe da Associação Recicla Tibagi.

O projeto é realizado as terças e quintas feiras, dependendo do número quantitativo de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, divididos em grupos de trabalho, sob a supervisão direta de um educador social e de um profissional na área de pintura.

A carga horária é definida em sentença judicial, e deverá ser mantido um relatório de carga horária individual e assinado pelo próprio adolescente.

LIBERDADE ASSISTIDA - LA

No que tocante à Liberdade Assistida, o ECA (1990) define no art. 118 que:

[...] será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O referido serviço articula um conjunto de procedimentos especializados cujo objetivo é oportunizar acompanhamento social e garantir que, além do caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, a medida socioeducativa tenha caráter pedagógico e socializante, a partir da concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento necessitando, portanto, de referência, apoio e segurança.

A execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida compreende a oferta de atendimentos psicossociais semanais e/ou quinzenais com preenchimento do relatório de acompanhamento; realização de visitas domiciliares; encaminhamento do acesso do adolescente à saúde e às demais políticas públicas e comunicação ao Poder Judiciário sobre andamento da medida, bem como encerramento ou interrupção.

CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAÇÃO

Art. 4º Compete aos Estados:

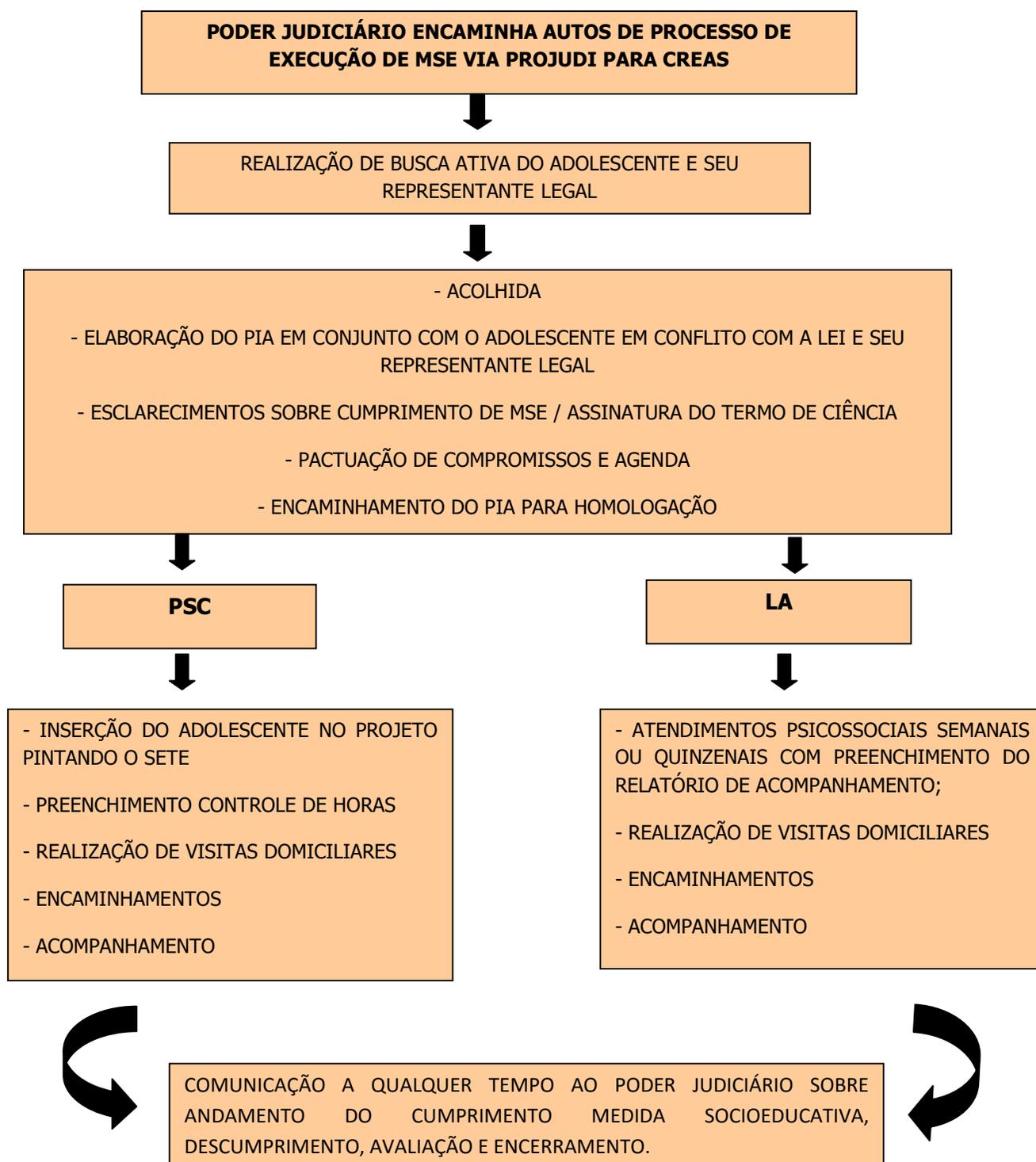
(...)

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

(...)

Nesse sentido, é de responsabilidade do município apenas garantir o transporte e a alimentação para as famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuem adolescentes em cumprimento de medida sócio educativas de semiliberdade e internação, conforme PIA elaborado pelos técnicos do CENSE, o qual o adolescente está inserido.

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO / FLUXOGRAMA

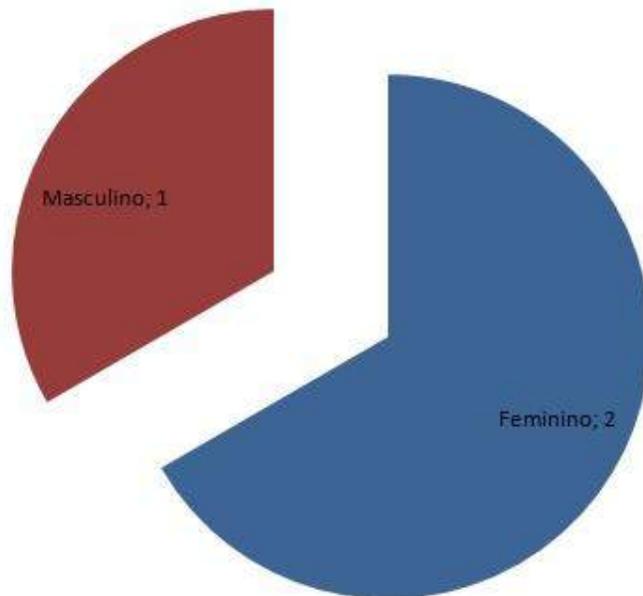


RESULTADOS ESPERADOS

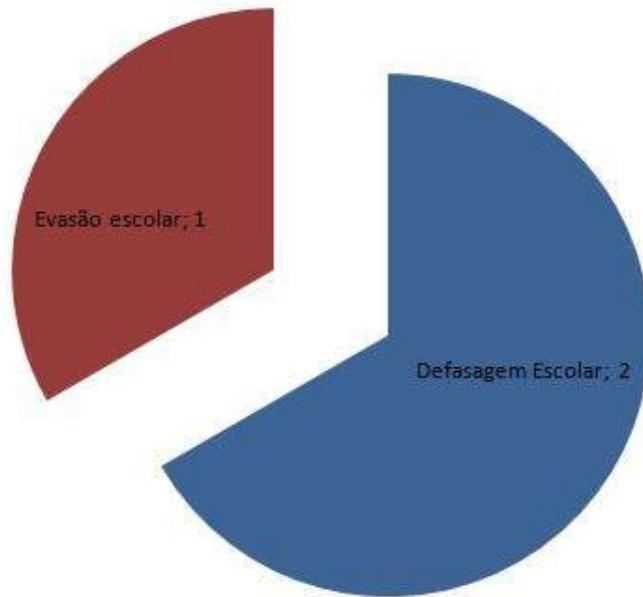
- Diminuição da reincidência de atos infracionais no município;
- Relações familiares e comunitárias dos adolescentes infratores;
- Garantia de acesso dos adolescentes infratores nas políticas públicas como educação, saúde, assistência social, dentre outras;

No mês de novembro de 2021, o CREAS realiza 03 acompanhamentos de medida sócio educativa de Liberdade Assistida, apresentando as seguintes características:

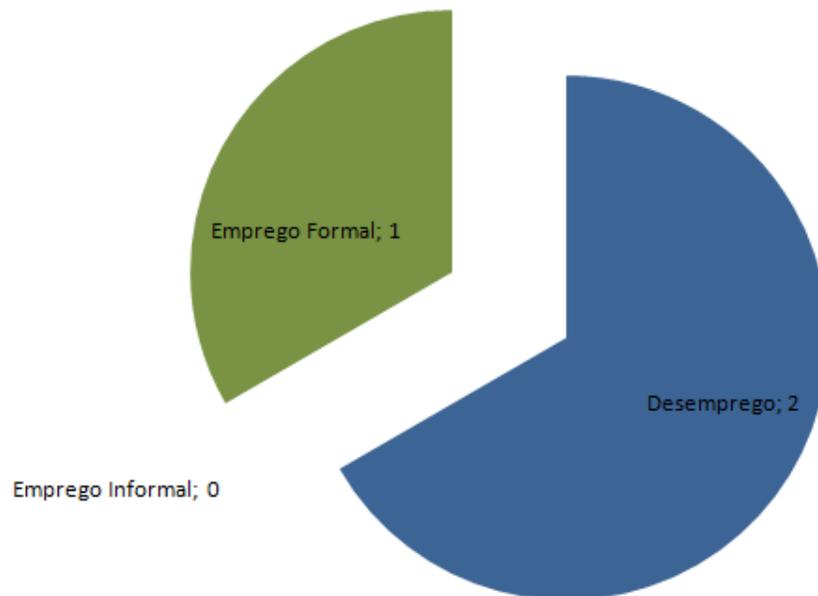
QUANTO AO SEXO DOS ADOLESCENTES



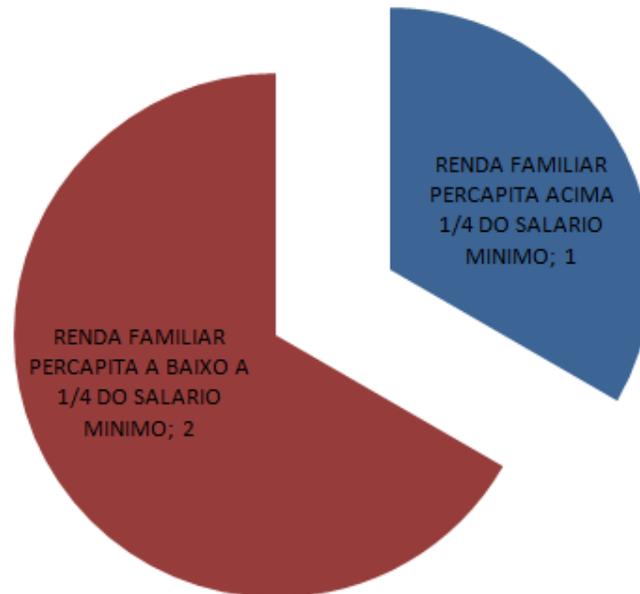
QUANTO A ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES



QUANTO A CONDIÇÕES DE MERCADO DE TRABALHO



QUANTO AS CONDIÇÕES SOCIOECONOMICAS



13.1.5 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.

A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

USUÁRIOS: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

OBJETIVOS: - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;

- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Atualmente o CREAS não possui equipe específica para oferta deste serviço.



13.1.6 SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela

família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

USUÁRIOS: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

OBJETIVOS:

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

Atualmente, Tibagi possui 18 pessoas que permanecem durante o dia nas praças da cidade, mas possuem residência fixa e/ou de familiares e 02 pessoas em situação de rua, mas que são moradores e possuem família no município.

Desses, 14 são do sexo masculino e 06 do sexo feminino, possuem idade entre 23 e 63 anos. Não foi possível localizar as informações pessoais de duas pessoas, apenas sabe-se que são do sexo masculino.

Quanto a questão econômica, 10 pessoas não possuem nenhum tipo de renda, 7 são beneficiários do Programa de Transferência de Renda – Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), 1 recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e 1 recebe aposentadoria por invalidez.

Quanto a moradia, 6 possuem residência própria, 9 residem com familiares e/ou conhecidos, 1 reside em casa alugada pelo filho e 02 encontram-se pernoitando nas ruas do município.

Das 20 pessoas que tem-se hoje no município e que optam por estarem em situação de rua, apenas uma delas não faz uso de substâncias psicoativas e/ou bebida alcoólica, que é a mesma que recebe o BPC. Todos passaram por avaliação com o Centro de Atenção Psicossocial, porém não aderem ao tratamento, demonstrando bastante resistência em frequentar o serviço.

Atualmente o CREAS não possui equipe específica para oferta deste serviço.

Em 30 de novembro do ano de 2021, foi criada a Lei nº 2.886/2021, a qual institui, no âmbito do Município de Tibagi, o implemento de Política Pública Municipal direcionada para as pessoas que se encontram em situação de rua.

A referida lei traz em seu artigo 3º como objetivos e diretrizes:

I – Assegurar às pessoas em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II – Garantir à participação do estado no cofinanciamento e na execução de serviços complementares de acolhimento e atendimento as pessoas em situação de rua a serem ofertados prioritariamente pelo Poder Público Municipal;

III – Assessorar e monitorar serviços, programas e projetos municipais de atendimento as pessoas que se encontram em situação de rua;

IV - Produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V – Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

VI - Incentivar e apoiar à participação das pessoas em situação de rua nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

VIII - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e reinserção social;

IX – Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;

X - Incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre as pessoas em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

XI - Garantir atendimento humanizado e direito a convivência Familiar, comunitária e social;

14 - ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE



14.1 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – PR, fundada no dia 02 de agosto de 1990 é a entidade mantenedora da Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel de Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial, que se destina ao atendimento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, Portadores de Deficiência Mental, Múltiplas Deficiências, Síndromes Diversas, Autismo, Atraso no Desenvolvimento.

A Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel de Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial é a única do gênero no município de Tibagi. Comunga dos ideais e princípios da Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento do aluno em sua integralidade, sua participação ativa na vida social, bem como a aquisição e elaboração de conhecimentos e habilidades acadêmicas.

Oportuniza aos alunos atendimento educacional procurando atender as suas necessidades, diminuir suas limitações e ampliar suas potencialidades, habilidades e interesses. Busca a construção de uma sociedade inclusiva .

Atualmente atende a 94 alunos, desses, 95% pertencem a famílias carentes, que recebem recursos do bolsa família, assim como, em torno de 20% recebem o auxílio social BPC.

Conta atualmente, com 27 colaboradores composto por Direção, Professores, Secretaria, Auxiliares de Serviços Gerais, Cozinheira, conta ainda com equipe técnica formada por: Psicóloga, Fonoaudióloga, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educador Físico e Pedagoga.

Complementam a equipe, os professores de dança e música. A equipe é o grande diferencial para que esta Escola cumpra os objetivos a que se propõe.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



15 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Para a sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).

Tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a Proteção Social Especial de Alta Complexidade inclui os seguintes serviços:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Assim como os serviços de PSE de Média Complexidade, a oferta dos serviços de acolhimento deve seguir os padrões técnicos estabelecidos em normativas do SUAS e observar dispositivos das legislações relacionadas.

No município de Tibagi, a oferta de serviço de alta complexidade está assim organizada:

- Casa Lar: acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 10 vagas disponibilizadas.
- ILPI: acolhimento para pessoas idosas, 20 vagas disponibilizadas.

Os demais serviços não são prestados pelo município.

16 - ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE



16.1 ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA LAR

A Casa Lar tem a finalidade de resgatar o ambiente familiar, substituindo a família original das crianças em situação de abandono, oferecendo-lhes a oportunidade de uma convivência afetiva equilibrada e saudável, condição indispensável ao seu pleno

desenvolvimento.

Possui capacidade para atendimento de 10 crianças e adolescentes, atualmente atende na Rua Ana Beje, nº. 1056 – Centro. Atende em espaço cedido pelo município, sendo que o mesmo está em consonância com a tipificação para este serviço.

A Casa Lar encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Atualmente a entidade conta com a seguinte equipe:

- 01 Coordenadora
- 01 Assistente Social
- 03 mães sociais
- 02 serviços gerais /cozinheira

No mês de dezembro de 2021, a entidade abriga 06 crianças e adolescentes com o seguinte perfil:

SEXO	IDADE	TEMPO DE ACOLHIMENTO	JUSTIFICATIVA	ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE
M	2 anos		Medida de Proteção ECA	Tibagi
M	2 anos		Medida de Proteção ECA	Tibagi
F	6 anos		Medida de Proteção ECA	Tibagi
F	12 anos		Medida de Proteção ECA	Tibagi
F	19 anos			Ventania

A entidade Casa Lar, conta com o repasse oriundo da Prefeitura Municipal de Tibagi , através do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor anual de R\$ 255.158,40,00 e da Prefeitura Municipal de Ventania no valor anual de R\$ 102.000,00.



16.2 CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Denominada Centro Assistencial ao Idoso, portadora do CNPJ 78.285.459/0001-76, possui por objetivo o acolhimento institucional – Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, proporcionando-lhes assistência material, intelectual preservando sua saúde física e mental.

Fundada em 04 de novembro de 1983, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico. Sua sede está localizada na Rua Tenente Coronel Florentino, nº 1251, Vila Santa Rita na cidade de Tibagi, Estado Paraná.

A Entidade tem capacidade para 20 (vinte) vagas, sendo 8 (oito) para mulheres e 12 (doze) para homens. A instituição encontra-se inscrita no Conselho Municipais da Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso.

No mês de dezembro de 2021, o abrigo conta com equipe composta por:

- 1 (uma) coordenadora,
- 4 (quatro) técnicas em enfermagem,
- 2 (duas) cuidadoras,
- 1 (um) serviços gerais,
- 2 (duas) cozinheiras,
- 1 (uma) educadora social
- 1 (um) fisioterapeuta.

No mesmo período (dezembro/2021), a ILPI conta com 13 (treze) idosos acolhidos, sendo 8 (oito) idosos do sexo masculino, destes, 4 (quatro) idosos encontram-se acamados, bem como conta com 5 (cinco) idosas do sexo feminino, destas, 2 (duas) idosas encontram-se acamadas.

Sobre a condição de renda dos idosos atualmente acolhidos na ILPI, o perfil está assim representado:

- 09 idosos beneficiários de BPC e,
- 03 idosos beneficiários de aposentadoria;
- 01 idoso sem benefício.

Para o ano de 2022, a ILPI recebe recursos financeiros oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor anual de R\$ 400.000,00. Como forma de sustentabilidade da ILPI, a entidade conta com uma diretoria mantenedora que realiza eventos, tais como: bazares, rifas e alguns eventos anuais, como a Noite do Chorinho e Caminhada da Primavera, que devido a Pandemia Covid-19, não foram realizadas, ocasionando um déficit na receita orçamentária.

17 - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

Sistemas de Garantias de Direitos

- Conceito:
 - Art. 1º Resolução nº 113 do CONANDA:
 - “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de **promoção, defesa e controle** para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.”

A Norma Operacional Básica (NOB), do Sistema Único da Assistência Social, descreve a Rede Socioassistencial como sendo “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade.” (p. 22)

17.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Constituição de 1988 na área da infância e adolescência inscreveu a doutrina da proteção integral e o entendimento de que as crianças e adolescentes são responsabilidade do Estado, da família e da sociedade civil, conforme previsto no artigo 227.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Quase dois anos após a promulgação da Constituição de 1988, foi aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, um moderno instrumento jurídico-político de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência no Brasil.⁶ A proteção integral está amparada também na tríade liberdade, respeito e dignidade, conforme dispõe o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em

processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

A inovação metodológica proposta pelo ECA é apresentada no artigo 86:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. ”

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II- a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal, de caráter deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, envolvendo a participação da sociedade civil por meio de organizações representativas;

III- a criação e manutenção de programas específicos de atendimento à crianças e adolescentes e as suas famílias considerando o princípio da descentralização político-administrativa;

IV - a criação de fundos da infância e adolescência (FIA), nos três níveis de governo e controlados pelos conselhos de direitos, essencial para custear as políticas sociais;

V- a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social que compõem o sistema de justiça, com a finalidade de agilizar o atendimento às crianças e adolescentes.

VI- especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e adolescente e seu desenvolvimento integral e que favoreçam a intersetorialidade.

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VIII - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

A partir das diretrizes elencadas na ECA, a política de atendimento se materializa pela criação de um Sistema de Garantia de Direitos a ser implementado em âmbito local, estadual e nacional, com capacidade de mobilização e atuação na promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

O Sistema de Garantia está constituído de três eixos estratégicos definidos na Resolução no 113/2006 do CONANDA:

- 1) promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- 2) defesa desses direitos; e
- 3) controle social de sua efetivação.

A Doutrina da Proteção Integral exige a corresponsabilidade do sistema de garantia de direitos, com vistas a atender ao melhor interesse de crianças e adolescentes.

17.2 PROTOCOLOS MUNICIPAIS DA ATUAÇÃO EM REDE E DE ACOMPANHAMENTO SOCIOFAMILIAR

No município de Tibagi/PR, foi estabelecida uma aproximação coordenada e articulada entre os polos de defesa dos direitos e de promoção dos direitos, direcionada e detalhada através de resoluções e deliberações dos conselhos setoriais, em que são especificados os protocolos municipais sobre a acolhida de relato espontâneo de violência, sobre a escuta especializada e o depoimento especial, bem como sobre os fluxos interinstitucionais da rede de atendimento. De acordo com esses protocolos, subdividiu-se a escuta especializada em dois momentos distintos: o primeiro momento é a escuta direta da vítima ou testemunha sobre os fatos relatados por ela que constituem violência em relação à mesma, com a finalidade de obtenção de informações suficientemente estruturadas para o adequado provimento dos cuidados necessários, sendo realizada através dos procedimentos de averiguação inicial de caso por órgão competente; o segundo momento é a escuta da vítima ou testemunha de forma indireta sobre as situações e contextos que envolvem as violências vivenciadas por ela (procedimentos conhecidos com escuta qualificada), sem adentrar necessariamente à descrição das violências em si, com a finalidade de dar suporte para a “superação” ou “fortalecimento” da vítima frente às consequências da violência sofrida, sendo realizada pelos órgãos de promoção dos direitos (saúde, educação, assistência social, etc.).

Nos casos em que criança ou adolescente revele espontaneamente violência sofrida ou presenciada por ela a qualquer pessoa ou agente da rede de proteção, o profissional “escolhido” para a revelação tem o dever de acolher e ouvir o relato, evitando que a vítima se

desencoraje a revelar a violência a que se vê submetida. Esse profissional deve permitir que a vítima se manifeste livremente, procurando demonstrar reações emocionais e semblantes neutros, hipótese em que não deve realizar questionamentos de nenhuma natureza. Ao identificar que a vítima encerrou seu relato, o profissional deve informar à vítima que irá tomar todas as providências necessárias para apoiá-la em relação aos fatos que acabara de tomar conhecimento, e que se ela tiver algo mais a relatar poderá fazê-lo ao tempo que achar necessário. Ainda, esse profissional tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar para que aplique, tão logo quanto possível, as medidas específicas de proteção adequadas ao caso e sistematize os relatórios de ocorrência das violências averiguadas. Assim que comunicar o Conselho Tutelar, o profissional que acolheu o relato espontâneo deve redigir um relatório da ocorrência a partir da transcrição mais fidedigna possível daquilo que se recordar sobre o relato da vítima, procedendo a entrega do documento ao Conselho Tutelar assim que finalizado.

Feita a averiguação situacional do caso, havendo suspeita, ameaça, ou confirmação de infrações penais ou administrativas, o Conselho Tutelar deve levar tais fatos ao conhecimento do Ministério Público e da autoridade policial para que providenciem eventuais medidas cabíveis. Quando as informações obtidas através do relato espontâneo não forem suficientemente estruturadas, isto é, não contemplem o mínimo necessário para dar-se início aos procedimentos de provimento de cuidados à vítima, o Conselho Tutelar deve empreender a averiguação situacional do caso buscando elementos adicionais, a depender da situação, juntos aos familiares, testemunhas, demais agentes da rede, análise documental, entre outros.

Se mesmo após todos esses procedimentos ainda não for possível dar-se início aos procedimentos de provimento de cuidados, por falta de informações, o Conselho Tutelar requisitará a realização da escuta especializada direta da vítima, sendo realizada por profissionais habilitados de órgãos de apoio especializado e sistematizada como relatórios técnicos. Tais relatórios técnicos, quando disponíveis, além de subsidiarem os encaminhamentos eventualmente necessários para o provimento de cuidados em relação às vítimas ou testemunhas de violência, são elementos adicionais que contribuem com o embasamento dos procedimentos de responsabilização penal ou administrativa por parte das autoridades competentes. Contudo, a escuta especializada direta será realizada exclusivamente nos casos em que não for possível a obtenção de informações suficientes para o adequado e integral provimento de cuidados em relação à vítima sem a escuta da mesma, considerando-se que as medidas de afastamento cautelar do agressor ou suposto agressor da moradia comum devem, também, ser consideradas como medidas de provimento de cuidados em relação à vítima ou suposta vítima.

A fim de facilitar a organização das informações colhidas na averiguação situacional do caso, os protocolos devem indicar os itens mínimos a serem contemplados ao longo dos procedimentos de averiguação. Sugere-se, então, a utilização e padronização dos instrumentos de notificação das ocorrências, como as “fichas de notificação de violência” ou congêneres, que servirão de norte na atuação dos agentes e de parâmetro para a avaliação do grau de suficiência das informações coletadas. Assim, de acordo com os referidos protocolos, o Conselho Tutelar (ou órgãos equivalentes) atua como órgão centralizador e organizador das denúncias recebidas, o qual é responsável por sistematizar os relatórios futuramente encaminhados aos órgãos de responsabilização e persecução penal, não estando a ação de comunicar a notícia de fato que constitua infração penal ou administrativa contra crianças ou adolescentes condicionada à realização da escuta especializada.

Porém, visto que nos casos em que a escuta especializada for realizada tal material é utilizado tanto para o provimento de cuidados da vítima quanto para informar as autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos, é indispensável que o procedimento de escuta seja delimitado, através de parâmetros claros que garantam a obtenção de elementos mínimos para a proteção da vítima como um todo, inclusive em relação à esfera das ações de segurança pública. Assim, o profissional que realizar os procedimentos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na abordagem direta, deve seguir as seguintes etapas (baseadas na chamada entrevista cognitiva), a serem descritas no relatório de caso:

Planejamento;

1 - apropriar-se de todas as informações disponíveis pertinentes ao caso;

2 – planejar e revisar as ações referentes à logística, às etapas e aos participantes selecionados para a realização do processo de tomada dos depoimentos;

Ambientação do depoente;

3 - avaliar o nível da habilidade do depoente para a descrição operacional de eventos, através de assuntos neutros;

4 - estabelecer brevemente um pré-treinamento, através de assuntos neutros, de habilidades adicionais preparatórias para a tomada dos depoimentos relativas (a) ao aceite do silêncio, (b) engajamento nos relatos dos elementos centrais e periféricos de fatos do passado, (c)

capacidade de engajar-se em respostas extensivas, (d) habilidade em resgate e descrição da totalidade dos elementos mnemônicos do assunto tratado;

5 - identificar o nível de ansiedade do depoente e tomar medidas para modular tal nível, ou suspender a sessão, caso necessário;

6 - identificar o grau de confiança do depoente em relação ao entrevistador e tomar medidas para ajustá-lo, ou suspender a sessão, caso necessário;

Tomada do depoimento;

7 - informar e instruir o depoente sobre os procedimentos da escuta;

8 - motivar o depoente em relação a realização da escuta;

9 - iniciar a tomada da escuta propriamente dita, a partir do relato do depoente, utilizando o controle de variáveis de contexto e questionamentos que possibilitem o máximo de espontaneidade das informações trazidas pelo depoente – relato livre;

10 - clarificar o depoimento a partir de questionamentos compatíveis com o relato do depoente, também utilizando o controle de variáveis de contexto e linguagem que possibilite o máximo de espontaneidade das informações trazidas pelo depoente – primazia por perguntas abertas;

11 – apresentar ao depoente o resumo do relato apreendido de modo a citar tópicos e não o conteúdo dos fatos narrados pelo depoente, retomando o item 10 caso necessário;

Fechamento;

12 - aferir o grau de desconforto por parte do depoente em relação aos fatos relatados, bem como em relação aos procedimentos da escuta ou eventual sensação de alívio após a escuta, visando a identificar o nível de ansiedade do depoente e tomar medidas para modular tal nível caso necessário.

13 - Encerrar a escuta.

Através das normativas dos conselhos municipais setoriais de Tibagi/PR, com base nos modelos previstos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, pelos serviços de acolhimento institucional, entre outros, especificaram-se oficialmente procedimentos adicionais que compõem o sistema municipal integrado de atendimento em

rede. Tornaram-se mais claras as responsabilidades e deveres tanto por parte do poder público quanto dos cidadãos, ao se estabelecer parâmetros de qualidade e padrões técnicos para os serviços de orientação, apoio ou acompanhamento sociofamiliar. De acordo com esse novo modelo de trabalho em rede, trazido pela RESOLUÇÃO 07 DE 2018 DO CMDCA e RESOLUÇÃO CONJUNTA 02/2019 (que dispõe sobre protocolo de atendimento integrado do sistema municipal de garantia de direitos e acompanhamento sociofamiliar - diário oficial edição no 180, pág. 03), todos os órgãos que oferecem algum tipo de serviço de orientação e apoio à família, como os CRAS e CREAS da assistência social, as instituições de acolhimento tipo CASA LAR, as unidades de Saúde, os núcleos de apoio à saúde da família - NASF, os Centros de Apoio Psicossocial - CAPS, e até mesmo as equipes pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, todos os órgãos governamentais ou não governamentais que atuam nessas áreas, devem seguir as chamadas Diretrizes de Elaboração e Execução do Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar, sempre que desenvolverem seus trabalhos de atendimento sistemático (acompanhamento) com as famílias.

Para se evitar possíveis desencontros ou sobreposições de orientações dadas pelos profissionais às famílias acompanhadas é fundamental que, para cada caso, haja apenas uma única equipe que assuma a condição de titularidade no acompanhamento sociofamiliar. Tal equipe titular deve ser composta por membros permanentes na elaboração dos acordos de superação com a família, sendo inviável técnica e eticamente a pactuação de compromissos envolvendo mais de 2 ou 3 profissionais junto a essa família. Assim, somente a partir dos acordos entre a família acompanhada e a equipe técnica de referência é que devem ser realizados os demais encaminhamentos eventualmente necessários aos órgãos e serviços complementares presentes na rede, cujas ações não dependem da formalização de acordos adicionais por já estarem previstas no plano de acompanhamento previamente estabelecido com a equipe de referência/titular. O serviço que for acionado para atender um caso, ou seja, requisitado para assumir a titularidade no acompanhamento de uma família, poderá ser requisitado através de determinação da autoridade judiciária ou do Conselho Tutelar e, a partir dessa determinação, o serviço selecionado deve encaminhar uma cópia do Plano de Acompanhamento ao autor da requisição, dentro do prazo especificado no termo de requisição de serviço apresentado à equipe de referência. Assim, o controle de qualidade dos serviços ofertados e também o controle do grau de imposição que será exigido como contrapartida de responsabilidade da família acompanhada, toda fiscalização necessária, serão realizados a partir da análise feita pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar a respeito do teor dos acordos contidos no Plano de Acompanhamento encaminhado a eles, por isso a importância da clareza nos termos dos acordos firmados. Nota-se que o Conselho

Tutelar, em momento algum, coloca-se como órgão que executa as ações de acompanhamento sociofamiliar visto tais ações jamais comporem suas atribuições legais - conforme o artigo 136, incisos I e II do ECA, as atribuições de atender e aconselhar do Conselho Tutelar têm como objeto e finalidade a aplicação de medidas, dentre as quais as medidas relativas ao trabalho técnico de acompanhamento sociofamiliar, a ser executado, invariavelmente, por outro órgão que não o próprio Conselho Tutelar.

Explicando de modo mais simples, a autoridade que solicitar os trabalhos dos órgãos da rede de atendimento poderá aprovar ou não o Plano de Acompanhamento a ser executado junto à família. Em caso de desaprovação desse plano, a autoridade competente deve indicar os pontos a serem aprofundados ou esclarecidos pelos profissionais do serviço requisitado que, conseqüentemente, compartilharão tal responsabilidade com a família acompanhada. As divergências decorrentes de possível não aprovação ou suspensão do Plano de Acompanhamento, assim como de possíveis descumprimentos do plano por parte dos serviços requisitados ou por parte da família acompanhada, deverão compor objeto de discussão nas reuniões semanais de rede ou, em casos excepcionais, pelos conselhos setoriais, podendo ainda serem acionadas outras medidas legais cabíveis.

Um dos grandes objetivos do sistema de acompanhamento sociofamiliar é evitar ao máximo a judicialização dos casos que não são das esferas das infrações administrativas ou penais. Com esse objetivo, o Conselho Tutelar e os responsáveis pelo trabalho de articulação da rede de acompanhamento sociofamiliar devem assumir sua autoridade sobre os demais casos, atuando na averiguação situacional dos casos, bem como na distribuição e no monitoramento dos fluxos de atendimento. Tal autoridade se dá por meio das requisições de serviço em relação aos órgãos existentes, análise do conteúdo dos planos de ação apresentados, acompanhamento da execução e cumprimento desses planos de ação, averiguação e constatação das situações de fatores de risco social que incidem sobre as famílias ou de sua superação, etc., fazendo-se oportuno o papel do apoio técnico permanente ao Conselho Tutelar (ou órgãos equivalentes) na execução de tais atribuições. Dentro dos parâmetros técnicos mínimos contemplados no esquema de trabalho intersetorial adotado em Tibagi/PR, todas as ações com a família devem estar previstas no documento chamado Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar, que é um plano de ação, um documento escrito e assinado, construído a partir dos acordos entre a equipe de referência e a família atendida. Assim, inspirado nos conhecidos Planos Individuais de Atendimento, que são obrigatórios na execução das Medidas Socioeducativas do SINASE e nos serviços de acolhimento institucional, tal Plano de Apoio e Acompanhamento Sociofamiliar apresenta-se de modo a aperfeiçoar e

complementar os quesitos elencados nos mencionados Planos Individuais de Atendimento, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO CASO ACOMPANHADO:

a) composição familiar;

(contendo a especificação de cada membro familiar – em caso de possível necessidade de afastamento do responsável familiar, deve ser especificada a existência ou não de membros da família extensa aptos a exercerem eventual função de guardião legal)

Nome:

Data de Nascimento:

b) perfil psicossocial da família;

(contendo a percepção profissional das condições gerais apresentadas pelos membros familiares)

- aspectos gerais da personalidade.
- avaliação da função protetiva familiar e suas potencialidades.
- grau de satisfação pessoal com o momento em que vive.
- disposição em engajar-se na margem de potencialidades.
- condições financeiras.
- condições habitacionais.

c) relações intrafamiliares e extrafamiliares; (contendo a especificação em relação a cada membro familiar)

- história de vida.
- observações sobre determinações judiciais.
- formação acadêmica.
- atividades laborais.

- atividades religiosas.
- costumes de lazer ou esportivos.
- preferências: culturais e artísticas, entre outros.
- divisão de afazeres domésticos.
- divisão de responsabilidades entre os membros familiares.

d) identificação dos fatores de risco preponderantes. (tópico intrínseco às averiguações de situações que constituam suspeita, ameaça ou confirmação de violência ou violação contra os direitos humanos, contendo a indicação e detalhamento da tipologia e especificação do grau, ou ausência, de incidência de tais fatores de risco em relação à família e seus membros, se possível)

- condições específicas ou prejudicadas de saúde global.
- condições específicas ou prejudicadas de padrões emocionais.
- transtornos mentais.
- uso de álcool ou outras drogas.
- doenças sexualmente transmissíveis.
- sexualidade disfuncional.
- gravidez não planejada.
- gestação de risco.
- insegurança alimentar.
- defasagem escolar
- indisciplina escolar.
- baixo rendimento escolar.
- abandono escolar.

- analfabetismo.
- baixa qualificação profissional.
- conflitos intrafamiliares.
- regras disfuncionais entre os membros familiares.
- situação não regulamentada de guarda.
- negligência nos cuidados parentais.
- negligência institucional.
- abandono material.
- abandono afetivo.
- violência.
- conflitos extrafamiliares.
- prática de atos infracionais.
- criminalidade territorial.
- discriminação.
- desemprego.
- extrema pobreza.
- trajetória de situação de rua.
- mendicância.

II – OS OBJETIVOS DECLARADOS PELA FAMÍLIA:

(contendo a participação de todos os membros familiares na elaboração e execução)

a) autoavaliação de suas fragilidades e potencialidades; (contendo a descrição do relato dos membros familiares sobre suas percepções em relação à avaliação interdisciplinar realizada,

bem como do nível de entendimento e concordância dos mesmos sobre a avaliação – o contraponto do olhar da família frente ao “diagnóstico inicial do caso” consiste na matriz da construção de todo o restante do plano a ser gerida pela equipe de referência)

b) habilidades de planejamento pessoal e familiar; (contendo a descrição do histórico de superação de adversidades vivenciadas pela família e seus membros)

c) perspectivas de futuro; (contendo a descrição do relato de cada membro familiar)

d) metas concretas sintetizadas. (contendo o detalhamento das ações e prazos gradualmente pontuados e viáveis de serem alcançados pelos membros familiares, bem como especificação de campo para o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e prazos)

III - A PREVISÃO DAS ATIVIDADES E ENCAMINHAMENTOS AOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES QUE ASSEGUREM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS MEMBROS FAMILIARES: (contendo especificação de ações para cada membro familiar)

a) atividades sugeridas; (contendo a descrição das principais opções de atividades disponíveis no município)

b) atividades selecionadas; (conforme interesse e aceite de cada membro familiar)

c) encaminhamentos realizados para as áreas da saúde, educação, assistência social, entre outros; (contendo a listagem dos serviços complementares necessários para o enfrentamento dos fatores de risco identificados e especificação de eventuais solicitações de relatórios e pareceres técnicos da rede para anexar ao documento/plano)

d) justificativas. (contendo a descrição dos objetivos das solicitações e encaminhamentos para a rede em relação à suas contribuições para o cumprimento dos aspectos centrais do plano)

IV – AS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO: (contendo a participação de todos os membros familiares)

a) abordagens realizadas; (contendo a especificação da agenda de atendimentos e visitas domiciliares na parte inicial do documento/plano)

b) metodologia utilizada; (contendo a especificação da atuação de cada profissional envolvido na elaboração e execução do plano)

c) atendimentos com os responsáveis familiares; (contendo a especificação dos atendimentos particularizados de cada membro familiar na agenda de atendimentos)

d) acordos intrafamiliares estabelecidos. (contendo a descrição das regras de convivência elaboradas consensualmente entre os membros familiares)

V – O TERMO DE COMPROMISSO ENTRE FAMÍLIA E O SERVIÇO DE REFERÊNCIA: (contendo as assinaturas ou equivalentes dos responsáveis familiares, bem como dos profissionais da equipe de referência no acompanhamento sociofamiliar - tem a função de confirmar todos os acordos contidos no plano de acompanhamento, é o documento que pode respaldar, através dos dispositivos previsto na lei, eventuais ações de responsabilização caso seja descumprido)

a) indicação da forma de acesso da família ao serviço; (contendo a especificação, na parte inicial do documento/plano, com cópia anexa, de “notificação de requisição de serviços e aplicação de medidas” por autoridades competentes, bem como das notificações iniciais de violação)

b) indicação formal do consentimento em relação ao acordo firmado; (contendo especificação na parte final do documento/plano)

c) indicação dos profissionais da equipe técnica de referência responsáveis pela elaboração e condução do plano de acompanhamento; (contendo a especificação da equipe/órgão/serviço titular do acompanhamento da família na parte final do documento/plano)

d) prazos estabelecidos. (contendo a especificação do prazo de vigência do documento/plano na parte final do documento/plano).



18- CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, autônomo, pertencente à administração pública municipal e sem função jurisdicional. É regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Enquanto órgão colegiado, é caracterizado pela pluralidade de membros. No caso, são 5 membros que compõem o Conselho Tutelar.

Principais atribuições do Conselho Tutelar:

- Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- Atender e aconselhar pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 1. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 2. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

O Colegiado do Conselho Tutelar, atualmente, é composto por cinco membros, sendo um homem e quatro mulheres. Possuem idade entre 26 e 55 anos e em sua maioria são casados. Quanto a escolaridade, têm-se 3 conselheiros tutelares com ensino superior completo, 01 com ensino superior incompleto e 01 concluiu até o ensino médio. A renda familiar dos conselheiros é equivalente, em sua maioria, a 03 salários mínimos.

Atualmente, duas conselheiras tutelares titulares foram afastadas para tratamento de saúde e uma pediu exoneração do cargo sendo substituídas pelas suplentes.

DECRETO Nº 670/2020**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em observância da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Tendo em vista a homologação da listagem dos candidatos eleitos no processo de escolha do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2024, por ordem de maior votação, conforme ata número cento e dezoito de dezessete de outubro de dois mil e dezenove, de reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a função de CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, para o período de 10/01/2020 a 09/01/2024 os candidatos mais votados, sendo os demais considerados suplentes, conforme a seguinte listagem:

I - CONSELHEIROS TITULARES

Ana Casturina Lopes dos Santos
Jurandir Castanho
Nativina Banks da Silva
Bruna Eloiza Serenato Bitterncourt
Gabriela Pereira Wolff

II - CONSELHEIROS SUPLENTE

Rosângela Bezerra de Barros Silva
Josiane Guergolett
Arieli Aparecida da Luz Nahm
Leticia Betim Sedlak
Euzilene de Jesus da Silva
Karleni Lara Assunção
Marceli Silva Nascimento
Cassiane Leffa Bueno
Cacilda Almeida Rocha
Irani Pugsley Bielski
João Ricardo Ferreira Romão
Lucas Ribeiro da Silva
Tatiane Bueno, Raliane Ribeiro
Brenda Carolyne de Oliveira
Oniel Monteiro Mendonça
Eunice Alves Machado
Luan Ribeiro da Silva
Simone Martins Zenz
Valdineia Aparecida Barbosa
Elaine Ribeiro
Natali de Souza Dal Col

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 9 dias do mês de janeiro de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

O próximo processo eleitoral está previsto para o mês de novembro de 2022 e sua posse para janeiro de 2023.

Dentro da sistema municipal de proteção à família, a partir das ações de controle social, os conselhos municipais setoriais de direitos são os órgãos responsáveis pela criação dos protocolos e “fluxos” no enfrentamento às violências contra à família e seus membros em cada município, fixando normativas complementares e detalhadas que dão suporte aos equipamentos públicos na atuação protagonista dentro das especificidades locais. Assim, os conselhos setoriais de direitos se configuram como espaços legítimos de debate público, sendo que sua ausência na construção dos “planos de enfrentamento às violências”, das “forças-tarefas”, das “campanhas de mobilização”, ou quaisquer outros do gênero, inviabiliza o diálogo horizontalizado entre os diferentes atores da rede e usurpa o caráter deliberativo dos fóruns de discussão sobre os temas de sua competência, gerando um círculo vicioso que enfraquece cada vez mais tais conselhos. Com isso, para o efetivo proveito e difusão em âmbito local/municipal dos debates sobre direitos universais da família, os diferentes momentos de discussão sobre o tema devem objetivar, em última análise, sua apreciação e fomento junto aos conselhos setoriais, sempre que possível, uma vez que suas decisões vinculam (“obrigam”) a administração pública, restando ao prefeito ou gestor público apenas cumprir e executar tais decisões.

Em âmbito municipal, os conselhos setoriais têm o dever de tomar a dianteira e lançar luz sobre as demandas e reivindicações da rede de proteção, suprimindo essas necessidades de acordo com uma sequência interdependente de prioridades. Por exemplo:

I - em busca de atingir maior eficiência nas ações da rede de proteção se faz necessário respeitar e aplicar os protocolos, fluxos e normativas vigentes;

II - os protocolos, fluxos e normativas devem ser elaborados de forma precisa e assertiva para atingirem seus objetivos de modo eficaz;

III - a criação de normativas precisas e assertivas dependem do protagonismo, iniciativa e empenho dos conselhos setoriais, principalmente;

IV - o protagonismo e as iniciativas dos conselhos setoriais surgem a partir dos conhecimentos e habilidades de seus membros, o que depende de formação e capacitação especializada;

V - as capacitações especializadas devem ocorrer em caráter de formação permanente de continuidade, necessariamente direcionadas às equipes minimamente constituídas da rede que, de um lado, compõem e executam as atribuições institucionais dos

conselhos setoriais, de outro lado, executam os trabalhos especificados pelas determinações dos conselhos setoriais;

VI - para a composição de equipes minimamente constituídas é preciso o manejo estratégico na definição do quadro de profissionais;

VII - para a composição adequada do quadro de pessoal, os conselhos setoriais devem criar planos de gestão anuais claros e descritivos, inclusive sobre os recursos humanos, com objetivos capazes de desencadear um efeito positivo em cadeia sobre todo o sistema de proteção, devido ao caráter deliberativo/impositivo de suas decisões;

VIII - somente com o fortalecimento dos conselhos setoriais consegue-se criar planos de gestão suficientemente impactantes;

IX - em busca de atingir maior eficiência para fortalecer os conselhos setoriais é imprescindível respeitar e aplicar os protocolos, fluxos e normativas vigentes, como no item I.

Nota-se que o protagonismo e iniciativa dos conselhos setoriais são os fatores determinantes para o seu próprio fortalecimento e que, a cada ciclo, o sistema se fortalece como um todo. Pode-se afirmar que mesmo os conselhos setoriais com estruturas disfuncionais e enfraquecidos são capazes de tomar iniciativas protagonistas, gerando o movimento necessário que, aos poucos, cria condições propícias para o surgimento do sentimento do dever cumprido, motivando paulatinamente os agentes que atuam na rede de proteção.



19.1- O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais estatais e não estatais no Município. A criação dos conselhos municipais de assistência social está definida na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993.

No município de Tibagi, o CMAS foi criado no ano de 1997, através de Lei Municipal nº. 1.487 de 27/06/1996, alterada pela Lei nº. 1.540 de 05/08/1997 e pela Lei nº 2330 de 23/03/2011.

Os conselhos estão vinculados ao órgão gestor da assistência social, que deve prover infraestrutura garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da LOAS, com suas alterações da Lei nº 12.435/2011.

Os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação: deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento; convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social; apreciar e aprovar o Plano da Assistência Social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo; apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência a ser apresentada regularmente pelo gestor do Fundo; acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB; divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; inscrever entidades de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos socioassistenciais; fiscalizar a rede socioassistencial (executada pelo poder público e pela rede privada) zelando pela qualidade da prestação de serviços; eleger entre seus membros a sua mesa diretora (presidente e vice- presidente paritariamente); aprovar o seu regimento interno; fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF; acompanhar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais; e, exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOB/SUAS/RH/2006.

Convém que os Conselhos Municipais de Assistência Social tenham sua atuação articulada com os demais Conselhos de Políticas Públicas e os de Defesa e garantia de direitos existentes nos municípios, tais como Educação, Saúde e Direitos das Crianças e Adolescentes e do Idoso, uma vez que entre as diferentes políticas públicas há situações que exigem ações intersetoriais.

Na 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi, realizada no dia 18 de agosto de 2021, a qual teve como tema central “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, foi realizado o processo eleitoral para composição do CMAS, biênio 2021-2023 dos representantes não governamentais, ficando assim composto:

DECRETO Nº 316.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o memorando nº 111/2021, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social,

D E C R E T A :

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BIÊNIO 2021-2023 fica assim constituído:

I - Representantes Governamentais:

Secretaria de Assistência Social -

Tatiane de Fátima da Silva Oliveira – Titular
Juliane Pimentel – Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura -

Niuceia Soares Magnezi – Titular
Anne Elize de Souza Wrobel – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Karen Renate Puhl Lapkouski – Titular
Toniele Beva – Suplente

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio -

Adriano Sleutjes – Titular
Octavio de Melo Bueno – Suplente

Secretaria Municipal de Administração -

Jocemar Mauricio de Souza – Titular
Maissa Antunes Teixeira Prestes de Souza – Suplente

II - Representantes Não Governamentais:

Categoria Entidades

Associação dos Amigos da Casa Lar – Titular

Centro Assistencial ao Idoso - Casa Nosso Sossego – Suplente

Ano VIII – Edição nº 1599 – Tibagi, 13 de setembro de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré – Titular
Obras Sociais do Centro Espírita Sementeiras de LUZ – Projeto Mãos a Horta – Suplente

Categoria Trabalhadores do SUAS

Noel Rodriguez de Almeida – Titular
Marli Aparecida Schutz Rozeng- Suplente

Categoria Usuários

Elzo Mario Rodrigues – Titular
Rhaiane Vitoria Teixeira Leite- Suplente

Maria Nair Lemes – Titular
Rosemari de Fátima Camargo- Suplente

29/06/2021.

Art. 2º. Fica nomeado Secretário Executivo deste Conselho, o servidor Mauricio Chizini Barreto, conforme Decreto nº 233 de

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de setembro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



**19.2 - FUNDO MUNICIPAL DA
ASSISTENCIA SOCIAL**

Numero de Lei de Criação: Lei 1.487 de 27/06/1996

CNPJ: 14.610.657/0001-85

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012) apresenta os fundos de assistência social como instrumentos da gestão orçamentária e

financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neles devem ser alocadas as receitas e as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

A assistência social tem a sua organização pautada na descentralização político-administrativa e no comando único das ações em cada campo governamental; na participação da população e na primazia da responsabilidade do Estado na condução da política.

Em decorrência dessa realidade, as ações das esferas de governo realizam-se de forma articulada e a gestão financeira não foge à regra. O modelo de gestão designado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, viabilizado através das transferências regulares e automáticas entre os fundos da assistência social.

O Decreto nº 7.788/2012 criou a alternativa do financiamento da assistência social ocorrer por meio de Blocos de Financiamentos, que possibilitam maior flexibilidade na utilização do dinheiro e facilitam a gestão financeira.

Em consonância com o item 30 da LOAS, sabe-se que existem condições para os repasses de recursos da União ao demais entes, sendo elas a efetiva instituição e funcionamento de:

1. Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
2. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
3. Plano de Assistência Social;
4. Comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

FINANCIAMENTO

As transferências ocorrem por meio de repasses na modalidade "fundo a fundo", realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, ou pelo fundo estadual de assistência aos fundos municipais, de forma regular e automática, propiciando que os gestores disponham dos recursos previamente

pactuados nas comissões intergestores (CIB e CIT) e deliberados nos conselhos de assistência social, para o cumprimento de sua programação de ações e serviços.

Atualmente o município possui as seguintes contas que recebem financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social, sendo elas:

Contas Vinculadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Saldo das Contas em 31/12/2021
CNPJ: 14.610.657/0001-85

PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO
Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	BL GBF FNAS	27227	160997	R\$ 209.031,57
Total do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				R\$ 209.031,57
Bloco de Gestão do SUAS	BL GSUAS FNAS	27227	161004	R\$ 22.282,03
Bloco de Gestão do SUAS	COVIDAOC	27227	180162	R\$ 255,71
Bloco de Gestão do SUAS	COVIDALI	27227	180270	R\$ 38.369,24
Bloco de Gestão do SUAS	COVIDEPI	27227	180289	R\$ 3.616,33
Total do Bloco de Gestão do SUAS				R\$ 64.523,31
Bloco de Proteção Social Básica	BL PSB FNAS	27227	161020	R\$ 309.005,28
Bloco de Proteção Social Básica	SIGTV_BLPB4	27227	17114X	R\$ 1.012,37
Total do Bloco de Proteção Social Básica				R\$ 310.017,65
Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	EL MAC FNAS	27227	16898X	R\$ 16.690,15
Total do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade				R\$ 16.690,15
TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DO FUNDO				R\$ 600.262,68

Contas Antigas Vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
Saldo das Contas em 31/12/2021
CNPJ: 76.170.267/0001-53

NOME PERSONALIZADO NO BB	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO
PTIBAGI/FNAS/IGDF	IGDF	27227	103017	R\$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS NAS CONTAS DA PREFEITURA				R\$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR				R\$ 600.262,68

Em relação ao financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social, o município possui as seguintes contas bancárias, de acordo com as deliberações do CEAS:

Incentivo FEAS	Recurso Recebido	Saldo Em dez /2021
Incentivo Beneficio Eventual COVID - 19	R\$ 35.000,00	R\$ 8.378,35
Incentivo COVID - 19	R\$ 40.000,00	Recurso não liberado
Incentivo FP VI	R\$ 60.000,00	

19.2.1 LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - 2022



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Janeiro/2022

Pág 1 / 2

Órgão: 13 - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Soci								
Unidade: 1 - Assessoria Administrativa								
Ação: 2048 - Atividades da Assessoria Administrativa - Smcas								
Funcional: 0008.0244.0801								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
18	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - p	0	685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	685.000,00	685.000,00
Total Ação			685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	685.000,00	685.000,00
Total Unidade			685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	685.000,00	685.000,00
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social								
Ação: 1006 - Fundo a Fundo - Proteção Social Básica - Suas								
Funcional: 0008.0242.0801								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
17	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - p	934	92.220,00	92.220,00	0,00	0,00	92.220,00	92.220,00
95	33390300000000000000 - Material de consumo	934	86.690,00	86.690,00	8.592,00	0,00	78.098,00	78.098,00
199	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	934	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
Total Ação			203.910,00	203.910,00	8.592,00	0,00	195.318,00	195.318,00
Ação: 2065 - Subvenção Entidades Assistenciais e Filantrópicas								
Funcional: 0008.0242.0801								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
1	33150430000000000000 - Subvenções sociais	0	935.338,01	935.338,01	0,00	0,00	935.338,01	935.338,01
60	33350430000000000000 - Subvenções sociais	0	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
Total Ação			1.635.338,01	1.635.338,01	0,00	0,00	1.635.338,01	1.635.338,01
Ação: 6000 - Manutenção do Conselho Tutelar								
Funcional: 0008.0243.0801								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
19	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - p	0	806.660,00	806.660,00	0,00	0,00	806.660,00	806.660,00
77	33390140000000000000 - Diárias - civil	0	5.900,00	5.900,00	0,00	0,00	5.900,00	5.900,00
101	33390300000000000000 - Material de consumo	0	23.600,00	23.600,00	508,75	0,00	23.091,25	23.091,25
Total Ação			836.160,00	836.160,00	508,75	0,00	835.651,25	835.651,25
Ação: 6001 - Priorizando a Primeira Infância								
Funcional: 0008.0243.0801								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
206	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Total Ação			20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Ação: 1007 - Fundo a Fundo - Componente para Qualificação da Gestão								
Funcional: 0008.0244.0801								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
75	33390140000000000000 - Diárias - civil	936	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
96	33390300000000000000 - Material de consumo	936	32.300,00	32.300,00	0,00	0,00	32.300,00	32.300,00
97	33390300000000000000 - Material de consumo	9382	7.770,00	7.770,00	0,00	0,00	7.770,00	7.770,00
200	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	936	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
298	34490520000000000000 - Equipamentos e material permaner	0	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Total Ação			82.070,00	82.070,00	0,00	0,00	82.070,00	82.070,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Janeiro/2022

Pág 2 / 2

Órgão: 13 - Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social									
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social									
Ação: 2049 - Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 0008.0244.0801									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
76	33390140000000000000 - Diárias - civil	0	23.600,00	23.600,00	0,00	0,00	23.600,00	23.600,00	
98	33390300000000000000 - Material de consumo	0	33.819,50	33.819,50	0,00	0,00	33.819,50	33.819,50	
171	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	17.700,00	17.700,00	0,00	0,00	17.700,00	17.700,00	
201	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	47.200,00	47.200,00	1.480,32	0,00	45.719,68	45.719,68	
262	34490510000000000000 - Obras e instalações	0	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	
299	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	0	11.800,00	11.800,00	0,00	0,00	11.800,00	11.800,00	
Total Ação			194.119,50	194.119,50	1.480,32	0,00	192.639,18	192.639,18	
Ação: 2050 - Encargos Manutenção Conselho Municipal de Assistência Funcional: 0008.0244.0801									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
99	33390300000000000000 - Material de consumo	0	11.800,00	11.800,00	0,00	0,00	11.800,00	11.800,00	
Total Ação			11.800,00	11.800,00	0,00	0,00	11.800,00	11.800,00	
Ação: 2051 - Encargos Realização Conferencia Municipal de Assistência Funcional: 0008.0244.0801									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
100	33390300000000000000 - Material de consumo	0	11.800,00	11.800,00	0,00	0,00	11.800,00	11.800,00	
202	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	11.800,00	11.800,00	0,00	0,00	11.800,00	11.800,00	
Total Ação			23.600,00	23.600,00	0,00	0,00	23.600,00	23.600,00	
Ação: 2052 - Despesas com Benefícios Eventuais Funcional: 0008.0244.0801									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
146	33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distri	0	236.000,00	236.000,00	418,46	0,00	235.581,54	235.581,54	
203	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	59.000,00	59.000,00	10.615,50	0,00	48.384,50	48.384,50	
Total Ação			295.000,00	295.000,00	11.033,96	0,00	283.966,04	283.966,04	
Ação: 2102 - Abordagem Social Funcional: 0008.0244.0801									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
204	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	
Total Ação			30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	
Ação: 2103 - Proteção Social e Especial Funcional: 0008.0244.0801									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
205	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	
Total Ação			30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	
Total Unidade			3.361.997,51	3.361.997,51	21.615,03	0,00	3.340.382,48	3.340.382,48	
Total Orgão			4.046.997,51	4.046.997,51	21.615,03	0,00	4.025.382,48	4.025.382,48	
Total Geral			4.046.997,51	4.046.997,51	21.615,03	0,00	4.025.382,48	4.025.382,48	



19.3 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.

Tem como objetivo propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Além de realizar o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanhar se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

Além disso, cabe ao CMDCA gerenciar e estabelecer critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e adolescente, conforme orientação da Lei nº 8.069/1990.

O CMDCA foi criado no ano de 1996 através da Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996, e tem finalidades estatutárias:

- I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças dos adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, e 149 e 151 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90);
- II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, referente aos interesses de crianças e adolescentes, indicando ao Secretário do departamento de Saúde Municipal as modificações necessárias a consecução da política formulada;
- III - estabelecer prioridade de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados a assistência social, para atendimento de criança e adolescente;
- IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- V - avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento as crianças e adolescentes em todos os níveis;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais, a questões referentes aos atendimento dos direitos fundamentais da população infanto juvenil, diretamente ligados a promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação entidades governamentais ou a realização de consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma do Parágrafo Único do Art. 90 e Art. 91 da Lei n.º 8069/90;

X - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e adolescente, observando-se os critérios do Art. 91 da Lei n.º 8069/90;

XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, familiar;

XII - incentivar intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assunto que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades e defesa ou atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e que pretendam integrar o Conselho;

XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVII - gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação;

XVIII - fiscalizar a utilização de crianças e adolescentes em trabalhos insalubres ou perigosos;

XIX - presidir e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Atualmente, o CMDCA é composto por oito conselheiros municipais, sendo quatro representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo e quatro representantes não-governamentais, representantes de entidades da sociedade civil organizada, eleitos através de processo eleitoral.

DECRETO N° 232.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º da lei municipal n°. 1.486, de 27 de junho de 1996, combinado com a lei municipal n° 2.442, de 06 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

Secretaria de Assistência Social

- Titular Helena Guimarães Gasperin
- Suplente Edilene Machado

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Mirian Aparecida da Rosa Rocha – Titular
- Marinelly de Carvalho – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

- Toniele Beva - Titular
- Karen Renate Puhl Lapkouski - Suplente

Secretaria Municipal de Esporte e Recreação Orientada

- Titular Laercio Ledesma Aleixo
- Suplente Rodinaldo de Camargo Cristovam

II - Representantes Não-Governamentais:

ESCOTEIROS - Grupo de Escoteiro Machadinho

- Luiz Tadeu Gomes Santos – Titular
- Leandro Assunção Sousa – Suplente

LAR DE NAZARÉ – Associação Nossa Senhora de Lourdes

- Marli Aparecida Schutz Rozeng – Titular
- Ir. Franciane Xavier dos Santos – Suplente

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- Ana Lucia Queiroz – Titular;
- Rycarla Rodrigues dos Santos – Suplente.

ATICA - Associação Tibagiana de Canoagem:

- Neuza Maria Pupo Martins – Titular;
- Ana Paula Ferraz Neves – Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de junho de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 352.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Decreto n° 232/2021,

R E S O L V E

Designar **ADRIANE KNAUT** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em substituição à titular anterior da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de outubro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 223 de 20 de outubro de 2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA será ser realizada entre os meses de fevereiro a julho de 2022, com tema a ser definido pelo CONANDA.



19. 4 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O Fundo para Infância e Adolescência é um fundo público que tem como objetivo captar, financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Em âmbito municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado com a Lei Municipal nº 2.442 de 06 de dezembro de 2012.

DADOS GERAIS DO FUNDO:

CNPJ: 17317225/0001-79

Secretaria vinculada: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

Telefone: (42) 3916-2126

Ato de Criação: Lei 2.442 de 06 de dezembro de 2012.

Data Assinatura: 06/12/2012

Data Publicação: 06/12/2012

CONTAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL**(dados obtidos em dezembro de 2021)**

Incentivo FIA	Recurso Recebido	Saldo Em dez /2021
AFAI – Atenção a Famílias dos Adolescentes Internados	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
Atenção à Criança e Adolescente	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CMDCA	R\$ 9.600,00	R\$ 1.300,00
Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID	R\$ 10.000,00	Recurso não liberado
Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	R\$ 70.000,00	R\$ 3.644,93
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (2017)	R\$ 52.952,50	R\$ 18.568,02
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (2021)	R\$ 20.000,00	Recurso não liberado

19.5 - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA



O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual, estatuto do idoso e se adequar as regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática.

O Conselho Municipal deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante os demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não deverá estar atrelado a nenhum partido político.

O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

O Conselho Municipal do Idoso do município de Tibagi foi criado no ano de 2005, através da Lei Municipal 1.964 de 28 de julho de 2005, a mesma Lei cria o Fundo Municipal do Idoso. No ano de 2021, foi criada a Lei nº 2.865/2021 de 31 de agosto de 2021, passando a vigorar a terminologia “Conselho Municipal da Pessoa Idosa”.

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa até a presente data não está devidamente formalizado, devido a não existência de CNPJ.

Atualmente, o CMPI é composto por 05 membros representantes governamentais das seguintes Secretarias Municipais: da Criança e Assistência Social, da Educação e Cultura, da Saúde, do Esporte e Recreação Orientada e do Poder Legislativo e por 05 membros

representantes não-governamentais, sendo: Trabalhadores, Entidades Socioassistenciais e Entidades Eclesiásticas.

DECRETO N° 618

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei municipal nº 1.564, de 28 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI fica assim constituído para o biênio 2019-2021;

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:

Titular Lisa Andrea Romão
Suplente Mariana Sampaio Cruzeta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Lucia Campos – Titular
- b) Evaldo Sebastião Lopes – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Merielly Prestes de Souza Rodrigues – Titular;
- II. Luana Aparecida Silva – Titular;

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada:

- III. Erick Eduardo Juscinski – Titular
- IV. Delvidi Wilson Taques – Suplente

Poder Legislativo:

- 3. José Enio Antunes – Titular;
- 4. Cecília Nanuzi Pavesi – Suplente;

NÃO-GOVERNAMENTAL

Trabalhadores

- 7 Donizethe Sales – Titular
- Nevaír de Fátima Carneiro – Suplente

AAMITI: Titular

- Maria Leonardi – Titular
- Renata Silveira Bierleker – Suplente

CASA NOSSO SOSSEGO:

- Maria Isabel Teixeira do Valle Gomes – Titular
- Soeíl de Lucas – Suplente

Representante Entidades Eclesiásticas:

- 1. Igreja Presbiteriana do Brasil – Carlos Alberto Fernandes - Titular

Ano VII – Edição nº 1160 - Tibagi, 30 de outubro de 2019.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

- Igreja Batista Betel - Sergio Aldo - Suplente
- 2. Pastoral do Idoso – João Carlos Pereira Bueno – Titular
- 3. Júlio Cesar Bittencourt - Suplente

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, considerando as funções de Conselheiros serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.

Art. 2º. Fica nomeado o servidor municipal Maurício Chizini Barreto como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, 21 de outubro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 091.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei municipal n° 1.964, de 28 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI passa a contar com os seguintes representantes governamentais:

GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:

Ano VIII – Edição n° 1458 - Tibagi, 16 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42.3916.2200 | www.tibagi.pr.gov.br



Diário Oficial
Atos do Município de Tibagi

- Titular: Helena Guimarães Gasperin
- Suplente: Marina Sampaio Cruzeta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) - Titular: Eliezer Martins Mendes
- b) - Suplente: Marta Serenato Martins

Secretaria Municipal de Saúde:

- I. - Titular: Emily Ribeiro
- II. - Suplente: Jaqueline Tomazoni

Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada:

- III. - Titular: Laercio Ledesma Aleixo
- IV. - Suplente: Rodinaldo de Camargo Cristovam

Poder Legislativo:

- 3. - Titular: Marcia Maria Coutinho
- 4. - Suplente: Danielson Pacheco.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, considerando as funções de Conselheiros serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



20 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RMA – Registro Mensal de Atendimento

O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) é um sistema onde são registradas mensalmente as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos Centros de Referência da

Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Seu principal objetivo é uniformizar essas informações e, dessa forma, proporcionar dados qualificados que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as determinações das Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 4/2011 e nº 20/2013.

Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento. Assim, o RMA tem um papel essencial no planejamento e na tomada de decisões no campo das políticas públicas de Assistência Social.

SISC - Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC é uma ferramenta de Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio da qual é realizado o acompanhamento e o monitoramento do serviço executado pelos municípios, assim como a apuração dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do financiamento federal.

Conforme a Portaria nº 134 de 2013 / MDS, o preenchimento do SISC é de responsabilidade do gestor local de assistência social.

IPM

O IPM é uma empresa que atua, desde 1996, no desenvolvimento de sistemas com foco na gestão pública. O sistema é usado por Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Tribunais de Conta, Fundos, dentre outros.

A empresa atua no desenvolvimento de Softwares de Gestão Pública – GRP e o sistema usado pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social do município de Tibagi é o IPM Social.

O IPM social é uma ferramenta que auxilia na gestão do planejamento, execução e controle dos serviços prestados ao cidadão, como a distribuição de benefícios, encaminhamentos e atendimentos realizados nas unidades do CRAS e CREAS.

Com esse sistema é possível realizar o cadastro de todas as pessoas que residem no município, realizar encaminhamentos, cadastrar programas assistenciais e benefícios, cadastrar atendimentos de vulnerabilidades, abordagem social, medidas socioeducativas, atendimento individual e coletivo, acolhimento de famílias e instituições, ações dos grupos e oficinas. Os dados são todos arquivados online.

O sistema oferece suporte através de uma central de atendimento.

21. AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
GESTÃO DO TRABALHO	- Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação da NOB-RH/SUAS;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS - CADSUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes;	Municipal	100%		X		

	- Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo;	Municipal	100%	X	X		

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA TRABALHADORES DO SUAS	- Elaborar, programar e executar um Plano Municipal de Capacitação para os trabalhadores, coordenadores de serviços, conselheiros municipais da assistência social e áreas correlatas, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes na NOB – RH / SUAS e na Política Nacional de Capacitações, sendo deliberados e aprovados pelos respectivos conselhos de direito.	Municipal	100%	X			
	- Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação de gestores, profissionais, conselheiros tutelares, conselheiros dos conselhos de direito e da rede prestadora de serviços promovidas pelos gestores federal e estaduais.	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.	Municipal	100%	X			

- Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.	Municipal	100%	X	X	X	X
- Aquisição de material de consumo;	Municipal	100%	X	X	X	X
- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	- Levantamento, consolidação e análise de dados de acordo com as especificidades dos territórios, considerando as situações de vulnerabilidade que incidem sobre indivíduos e famílias, bem como a oferta de serviços;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Mapeamento da rede socioassistencial, no que se refere ao número, tipo e funcionamento (padrões de qualidade);	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Análise das demandas da população e oferta de serviços, considerando a capacidade de execução do Município;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Registro e acompanhamento do histórico de atendimento do Município, identificação de desafios e ações exitosas.	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Aquisição de material de consumo;	Municipal	100%	X	X	X	X

	- Aquisição de equipamentos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Diárias;	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	- Garantir em Lei Orçamentária Anual, dotação específica para os benefícios eventuais;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Supervisionar os equipamentos (CRAS / CREAS) acerca da efetivação das Resoluções CMAS que dispõe sobre os critérios de concessão dos benefícios eventuais;	Municipal	100%	X	X	X	X

	- Realizar controle de estoque;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Emitir e remeter anualmente relatórios financeiros e do quantitativo de benefícios dispensados X famílias atendidas para o CMAS.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Garantir na LOA: - Aquisição de material de consumo; - Material de distribuição gratuita; - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	- Garantir na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária para obras, aquisição de materiais de construção e serviços de terceiros pessoa jurídica;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Reformar o banheiro do prédio ocupado atualmente pelo órgão gestor;	Municipal	100%	X			
	- Realizar ampliação e pintura do prédio ocupado pelo Conselho Tutelar;	Municipal	100%	X			
	- Realizar obras de restauração do prédio ocupado atualmente pelo SCFV (Vila São José);	Municipal	100%	X			
	- Adaptar salas de atendimento no prédio ocupado atualmente pelo CRAS;	Municipal	100%	X			
	- Adaptar salas de atendimento no prédio ocupado atualmente pelo CREAS;	Municipal	100%	X			

	- Construção de garagem específica para os carros da frota da SMCAS;	Municipal	100%	X			

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO DA FROTA DE	- Designar motorista concursado como responsável deste departamento, bem como viabilizar função gratificada pelo exercício desta função;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Manter agenda atualizada e pormenorizada da saída e chegada dos veículos pertencentes a frota da SMCAS;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Manter diário de bordo com a quilometragem e	Municipal	100%	X	X	X	X

VEÍCULOS DA SMCAS	abastecimento devidamente registrado;						
	- Providenciar em tempo as revisões, troca de peças e balanceamento dos veículos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Manter a limpeza e higienização dos veículos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Manter o controle e o provimento de pagamentos de licenciamento, impostos e multas dos veículos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Coordenar o quadro funcional de motoristas, escalas, plantões (caso necessário) pagamento de horas extras, diárias, férias, substituições e demais assuntos referentes aos profissionais responsáveis pela condução da equipe técnica e usuários (quando necessário).	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Aquisição de 01 veículo zero quilometro traçado para uso em estradas rurais;	Municipal	100%		X		
	- Fazer cumprir a Resolução Nº. 10/2018 do CMAS que Dispõe sobre o uso de veículos adquiridos com recursos FMAS	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
CRIAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	- Criar espaço adequado e higienizado para separação de verduras, hortaliças e frutas oriundos do PAA, a serem distribuídos para famílias em situação de alta vulnerabilidade, conforme cadastro e demanda da proteção social básica (CRAS) e da proteção social especial (CREAS);	Municipal	100%		X		
	- Centralizar a logística para a distribuição dos leites do “Programa Leite das Crianças” junto as Escolas Estaduais;	Municipal	100%		X		
	- Utilizar espaço físico adequado como almoxarifado das cestas básicas – beneficio assistencial, conforme Lei Municipal nº 2639 de 01/12/2016, bem como aperfeiçoar o controle de estoque;	Municipal	100%		X		

	- Adquirir equipamentos novos e utensílios de cozinha a fim de estruturar espaço adequado para realização do Projeto Dona Maria com recursos oriundos do FNAS.	Municipal	100%		X		
--	--	-----------	------	--	---	--	--

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
DONA MARIA	Instalar e criar uma cozinha para elaboração de alimentos que complementem a cesta básica, bem como atenda os lanches distribuídos nos SCFV dos órgãos governamentais.	Municipal	100%		X		
	- pintura do prédio (antiga vaca mecânica): A pintura deverá ser realizada com mão de obra de cumprimento de prestação de serviços a comunidade e de cumprimento de medida socioeducativa. O material a ser utilizado como pincéis, tinta e demais insumos poderão ser reaproveitados do Projeto	Municipal	100%	X			

Pintando o Sete, de melhorias urbanas, executado atualmente pelo CREAS;						
- limpeza do prédio (antiga vaca mecânica): deverá ser realizado pelas mulheres em cumprimento de prestação de serviços, encaminhadas pelo poder judiciário. Os materiais necessários serão oriundos da SMCAS.	Municipal	100%	X			
- Incluir a responsável familiar participante do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, executado pelo CRAS, como forma de fortalecer vínculos e ofertar possibilidades futuras de geração de renda, através do aprendizado de geléias, compotas, pães, biscoitos, bolos e afins;	Municipal	100%	X	X	X	X
- Fazer os lanches destinados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços a comunidade;	Municipal	100%	X	X	X	X
- Fazer os lanches destinados aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Municipal	100%	X	X	X	X
- Aquisição de material de consumo;	Municipal	100%	X	X	X	X

	- Aquisição de equipamentos;	Municipal	100%	X	X	X	X
--	------------------------------	-----------	------	---	---	---	---

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
Fortalecimento do Conselho Tutelar	- Prestar assessoria no processo de eleição dos conselheiros tutelares;	Municipal	100%		X		
	- Adquirir material de consumo;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Aquisição de equipamentos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Garantir Diárias em eventos e capacitações.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Alteração da Lei de criação do Conselho Tutelar quanto: - carga horária dos conselheiros; - plantões;	Municipal	100%		X		

	- Regular o uso da frota de veículos do Conselho Tutelar	Municipal	100%	X			
	- Regular as solicitações de diárias para conselheiros	Municipal	100%	X			
	- Regular junto a Secretaria Municipal de Saúde o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais	Municipal	100%	X			

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Garantir em Lei Orçamentária Anual dotação específica para a transferência de recursos financeiros, conforme Lei Federal 13019/14 – MROSC;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Construir em conjunto com o Setor de Licitações e Contratos da PMT, os editais de chamamento público, considerando a demanda, território, ações a serem executadas pelas entidades e organização não governamentais da Assistência Social.	Municipal	100%	X	X	X	X

	- Cadastrar as entidades e organizações não governamentais da rede socioassistencial de proteção social básica e proteção social especial de alta complexidade no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;	Municipal	100%	X			
	- Agendar visitas para a avaliação das entidades e assim emitir a documentação referente ao caráter nacional.	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Manter diálogo com as entidades, buscando a não priorização de determinadas entidades socioassistenciais, considerando a transparência e o estado democrático de direito.	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE DIREITO	- Garantir em Lei Orçamentária Anual dotação específica para o pleno funcionamento dos seguintes Conselhos Municipais: - Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) - Conforme Art. 11 da Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do IGD; - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA); - Conselho Municipal do Idoso (CMI);	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Fomentar, qualificar e estimular a participação dos usuários enquanto sociedade;	Municipal	100%	X	X	X	X

	- Aprofundar a intersetorialidade com as demais Secretarias Municipais de forma a fortalecer o protagonismo dos usuários e sua representação política no âmbito dos conselhos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Apoiar novas iniciativas para a criação de espaços de controle social, de forma que contemplem com prioridade a participação dos usuários dos serviços e benefícios da política;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Apoiar tecnicamente na organização e realização de Conferências Municipais, conforme Deliberações e orientações nacionais e estaduais;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Apoiar tecnicamente na organização dos processos de eleição dos representantes não governamentais a comporem os Conselhos de Direito.	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
CAMPANHAS E MOBILIZAÇÕES	Conscientizar a população em geral sobre assuntos diversos, tais como violências, direitos humanos, programas sociais, dentre outros através da realização de campanhas e mobilizações específicas, conforme calendário nacional.	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Elaboração de materiais informativos; - Elaboração de materiais áudio visuais; -Aquisição material de consumo.	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
SERVIÇO DE APOIO ESPECIALIZADO	- Indicar dentro do quadro funcional do executivo municipal 01 assistente social e 01 psicólogo exclusivo;	Municipal	100%	X			
	– Acolher notícia de fato que constitua violência, violação, infração administrativa ou infração penal contra os direitos humanos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	– Arquivar notícia de fato que não constituam violência, violação, infração administrativa ou infração penal contra os direitos humanos, realizando orientações cabíveis;	Municipal	100%	X	X	X	X
	– Averiguar, no momento oportuno e conforme necessidade, notícia de fato que constitua suspeita, ameaça ou confirmação de violência ou violação contra os direitos humanos;	Municipal	100%	X	X	X	X

- Comunicar notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos humanos às autoridades competentes;	Municipal	100%	X	X	X	X
- Realizar, apenas quando impreterivelmente necessário, escuta especializada direta de vítima ou testemunha de violência ou violação contra os direitos humanos, através dos técnicos habilitados, conforme normativas vigentes;	Municipal	100%	X	X	X	X
- Realizar perícia técnica de acordo com a requisição de estudos multiprofissionais ou laudos periciais solicitado por autoridade competente.	Municipal	100%	X	X	X	X
- Prestar assessoramento técnico aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos.	Municipal	100%	X	X	X	X

ÓRGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIBAGI

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
SISTEMA DE INFORMAÇÕES	Manter RMA CRAS alimentado e atualizado	Municipal	100%	X	X	X	X
	Manter SISC alimentado e atualizado	Municipal	100%	X	X	X	X
	Manter RMA CREAS alimentado e atualizado	Municipal	100%	X	X	X	X
	Manter IPM alimentado e atualizado	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	- Garantir em Lei Orçamentária Anual dotação conforme Portaria nº 116, de 22 de outubro de 2013 que dispõe sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e o seu co-financiamento federal, por meio do Piso Básico Fixo;	Municipal	100%	X	X	X	X
	Garantir: - Acolhida; - Oficinas com famílias; - Ações comunitárias; - Ações particularizadas; - Encaminhamentos.	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	- Garantir em Lei Orçamentária Anual dotação conforme Portaria MDS nº 134, de 28 de novembro de 2013 que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, por meio do Piso Básico Variável – PBV;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Compor a equipe de referência do SCFV de no mínimo: * 01 Técnico de Referência: profissional de nível superior do CRAS onde o serviço é referenciado. * 01 Orientador Social: função exercida por profissional com no mínimo, nível médio, com atuação constante e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático; * 02 Facilitadores de Oficinas: função exercida por profissional com formação mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.	Municipal	100%	X	X		

	Desenvolver atividades direcionadas ao público de Crianças até 6 anos : desenvolvimento de atividades com crianças e seus familiares para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Desenvolver atividades direcionadas ao público de Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos : constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Desenvolver atividades direcionadas ao público de Adolescentes de 15 a 17 anos : serviço socioeducativo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, que contribui para o retorno ou permanência	Municipal	100%	X	X	X	X

<p>dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Em sua maioria, são jovens cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, estendendo-se também aos jovens em situação de risco pessoal e social.</p>						
<p>Desenvolver atividades direcionadas ao público de Jovens de 18 a 29 anos: o SCFV objetiva o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Isso se dá por meio do asseguramento de espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. O SCFV contribui para a ampliação do acesso à informação, artístico e cultural. Estimula o desenvolvimento de potencialidades, construindo novos projetos de vida e contribuindo para a formação desses jovens enquanto cidadãos de direitos. Além do compartilhamento de vivências com vistas ao alcance da autonomia, participação social e desenvolvimento de habilidades e talentos.</p>	Municipal	100%	X	X	X	X
<p>Desenvolver atividades direcionadas ao público de Adultos de 30 a 59 anos: o SCFV objetiva fortalecer vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade</p>	Municipal	100%	X	X	X	X

	<p>e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. O SCFV contribui para a ampliação do acesso à informação, artístico e cultural. Estimula o desenvolvimento de potencialidades, construindo novos projetos de vida, e contribuindo para a formação desses jovens enquanto cidadãos de direitos, e no compartilhamento de vivências com vistas ao alcance da autonomia, participação social, e desenvolvimento de habilidades e talentos.</p>						
	<p>Desenvolver atividades direcionadas ao público de Pessoas Idosas: As atividades para o público dessa faixa etária devem incluir vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir. Dentre as atividades ofertadas estão às oficinas artísticas, culturais, esportivas e de lazer, que constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.</p>	Municipal	100%	X	X	X	X
	<p>- Realizar atualização do SISC - Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, elencando usuários prioritários;</p>	Municipal	100%	X	X	X	X
	<p>- Aquisição de material de consumo; - Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica;</p>	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS	<p>Criar o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, em especial os Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e usuários membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.</p>	Municipal	100%	X			
	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar contratação de profissionais reconhecidos para o desenvolvimento de ocupações de nível médio: cuidadores sociais, educadores e orientadores sociais; - Realizar capacitação destes profissionais, em consonância com o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas – MDS / 2017. - Acolhida; - Visita familiar; - Escuta; - Encaminhamento para cadastramento socioeconômico; 	Municipal	100%	X			

<ul style="list-style-type: none"> - Orientação e encaminhamentos; - Orientação sociofamiliar; - Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; - Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas; - Informação, comunicação e defesa de direitos; - Fortalecimento da função protetiva da família; - Elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário; - Mobilização para a cidadania; - Providenciar documentação pessoal dos usuários envolvidos; 						
<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU – o qual estrutura o trabalho social do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, com cada usuário e sua família. Elaborado a partir do conhecimento de contextos, consensos, combinados, compromisso e responsabilidades assumidas de ambas as partes. O PDU deve ser um documento simples, didático e com linguagem acessível e objetiva, sem anotações que demandam sigilo ou possam desmotivar a contribuição dos envolvidos. 	Municipal	100%	X	X	X	X
<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de material de consumo; - Aquisição de equipamentos; 	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
PROGRAMA NOSSA GENTE	- Articulação do Comitê Local do Programa;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Articulação do Comitê Municipal do Programa;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Inclusão de famílias prioritárias e atualização do Sistema de Acompanhamento Familiar;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Encaminhamento das famílias para atualização CADUNICO;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Realização de diagnóstico e encaminhamento de ações geradas através do diagnóstico;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Inclusão em serviços PSB e PSE.	Municipal	100%	X	X	X	X

	- Exclusão de famílias que superaram situações de vulnerabilidade social;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Aquisição de material de consumo; - Aquisição de equipamentos;	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO UNICO	- Garantir em Lei Orçamentária Anual dotação conforme Portarias MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 e nº 256, de 19 de março de 2011, nº 319 de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o cofinanciamento federal IGD - BF;	Municipal	100%	X	X	X	X
	Os recursos do IGD-PBF devem ser destinados a custear as atividades de gestão e execução do Bolsa Família e do cadastro Único, zelando pela melhoria contínua de ambos. Entre tais atividades, destacam-se: - Ampliação da cobertura e da qualidade do CadÚnico: zelar para que todas as famílias de baixa renda estejam inscritas no Cadastro Único, com dados atualizados; - Identificar corretamente, no Cadastro Único, as famílias componentes de grupos de população tradicionais ou específicos; - Acompanhamento das condicionalidades; - Fortalecimento da gestão intersetorial das condicionalidades; - Articulação de ações e programas complementares; - Formação contínua dos gestores, técnicos, entrevistadores e	Municipal	100%	X	X	X	X

<p>operadores de sistemas que trabalham na gestão do Bolsa Família;</p> <p>- Aprimoramento da gestão de benefícios do Bolsa família, zelando pela adequada orientação das famílias que compõem o público do Programa;</p>						
<p>- Manter atualizado e em pleno funcionamento a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família. São atribuições da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família:</p> <p>I – monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;</p> <p>II- planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades;</p> <p>III- subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;</p> <p>IV- construir o Plano Intersectorial do PBF a cada biênio.</p> <p>V - submeter anualmente as ações previstas no Plano Intersectorial do PBF e apresentar seus respectivos objetivos alcançados para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Saúde e da Educação;</p>	Municipal	100%	X	X	X	X

- Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.	Municipal	100%	X	X	X	X	
- Aquisição de material de consumo;	Municipal	100%	X	X	X	X	
- Aquisição de equipamentos;	Municipal	100%	X	X	X	X	
- Diárias							

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	- Encaminhamento via <i>on line</i> da solicitação de análise do INSS para concessão do benefício.	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Aquisição material de consumo;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Manutenção de veículos;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Diárias.	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	Contratação de equipe interdisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados, entre outros, conforme NOB /RH.	Municipal	100%	X			
	Garantir: <ul style="list-style-type: none"> • Acolhida; • Escuta; • Estudo social; • Diagnóstico socioeconômico; • Monitoramento e avaliação do serviço; • Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; • Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; • Orientação sociofamiliar; • Atendimento psicossocial; • Orientação jurídico-social; • Referência e contrarreferência; 	Municipal	100%	X	X	X	X

<ul style="list-style-type: none"> • Informação, comunicação e defesa de direitos; • Apoio à família na sua função protetiva; • Acesso à documentação pessoal; • Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; • Articulação da rede de serviços socioassistenciais; • Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; • Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; • Mobilização para o exercício da cidadania; • Trabalho interdisciplinar; • Elaboração de relatórios e/ou prontuários; • Estímulo ao convívio familiar, grupal e social; • Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio. 						
- Aquisição de material de consumo;	Municipal	100%	X	X	X	X
- Aquisição de equipamentos;	Municipal	100%	X	X	X	X
Disponibilizar veículo e motorista	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).	Garantir em Lei Orçamentária Anual dotação para o investimento do cofinanciamento federal da Média Complexidade;	Municipal	100%	X	X	X	X
	Elaboração e execução do PIA – PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV;	Municipal	100%	X	X	X	X
	Executar a prestação de serviços a comunidade, através do Projeto Pintando o Sete, que consiste na execução de melhorias urbanas para população em vulnerabilidade social, priorizando pessoas idosas, pessoas com deficiência	Municipal	100%	X	X	X	X

<p>e residência de mulheres chefes de família.</p> <p>As melhorias urbanas consistem inicialmente na pintura das fachadas das casas localizadas em áreas de alta vulnerabilidade como Vila São José, Santa Paula II e Beira Rio. Além da pintura, as melhorias urbanas envolvem a limpeza e manutenção dos quintais, calçadas e jardins.</p> <p>A atividade de pintura de casas, também serve como base de aprendizagem para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PSC), além de estarem inseridos em projeto social em benefício da sociedade.</p>						
<p>Executar cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida na oferta de atendimentos psicossociais semanais e/ou quinzenais com preenchimento do relatório de acompanhamento; realização de visitas domiciliares; encaminhamento do acesso do adolescente à saúde e às demais políticas públicas e comunicação ao Poder Judiciário sobre</p>	Municipal	100%	X	X	X	X

	andamento da medida, bem como encerramento ou interrupção.						
	Aquisição de material de consumo (tinta, pinceis, EPI, material de jardinagem, lanches, dentre outros.)	Municipal	100%	X			X
	Contratação de educador social para execução do Projeto Pintando o Sete	Municipal	100%	X			
	Manutenção da infraestrutura para a execução do serviço	Municipal	100%	X	X	X	X
	Aquisição de equipamentos	Municipal	100%	X	X	X	X
	Disponibilizar veículo e motorista	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
ABORDAGEM SOCIAL	- Garantir na LDO dotação específica para o serviço;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Contratação de RH de acordo com a NOB/RH-SUAS.	Municipal	100%	X			
	Garantir: -Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contra-referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de	Municipal	100%	X	X	X	X

	relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.						
	Manutenção da infraestrutura para a execução do serviço	Municipal	100%	X	X	X	X
	Aquisição de equipamentos	Municipal	100%	X	X	X	X
	Disponibilizar veículo e motorista	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	- Garantir na LDO dotação específica para o serviço;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Contratação de RH de acordo com a NOB/RH-SUAS.	Municipal	100%	X			
	Garantir: - Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família	Municipal	100%	X	X	X	X

	extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.						
	Manutenção da infraestrutura para a execução do serviço	Municipal	100%	X	X	X	X
	Aquisição de equipamentos	Municipal	100%	X	X	X	X
	Disponibilizar veículo e motorista	Municipal	100%	X	X	X	X

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	Fonte de Financiamento	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	- Garantir na LDO dotação específica para o serviço;	Municipal	100%	X	X	X	X
	- Contratação de RH de acordo com a NOB/RH-SUAS.	Municipal	100%	X			
	Garantir: - Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; referência e contrarreferência; orientação e suporte para acesso à documentação pessoal; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; elaboração de relatórios e/ou prontuários	Municipal	100%	X	X	X	X

	Manutenção da infraestrutura para a execução do serviço	Municipal	100%	X	X	X	X
	Aquisição de equipamentos	Municipal	100%	X	X	X	X
	Disponibilizar veículo e motorista	Municipal	100%	X	X	X	X

	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO			
			2022	2023	2024	2025
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL CMAS	Garantir a estrutura adequada e materiais de expediente necessários para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.	100%	X	X	X	X
	Garantir a capacitação permanente e continuada dos Conselheiros de Garantia de Direitos.	100%	X	X	X	X
	Garantir a aplicação dos 3 % dos índices de recursos do IGD – SUAS e IGD – PBF, para o controle social	100%	X	X	X	X
	Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social	100%	X	X	X	X
	Viabilizar a realização de conferências municipais contemplando pré-conferências em localidades previamente pactuadas.	100%		X		X

	AÇÃO ESTRATÉGICA	FONTE FINANCIAMENTO	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA	Garantir a estrutura adequada e materiais de expediente necessários para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Garantir a capacitação permanente e continuada dos conselheiros de garantias de direitos	Municipal / Federal	100%	X	X	X	X
	Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Municipal	100%	X	X	X	X
	Realizar Conferência Municipal e garantir estrutura adequada e materiais necessários para a realização.	Municipal	100%	X			
	Criar critérios e reorganizar o processo de repasse financeiro para as entidades socioassistenciais referente aos recursos oriundos dos descontos de Imposto de Renda, recursos advindos de multas, os quais são aplicados em conta bancária específica do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Municipal	100%	X	X		

	Acompanhar, avaliar e garantir a atualização quanto a execução do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Municipal	100%	X	X	X	X
	Produzir pelo CMDCA um informativo periódico sobre o trabalho realizado pelas diversas áreas e entidades do município	Municipal	100%	X	X	X	X
	Garantir a estrutura adequada e materiais de expediente necessários para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Criar pelo CMDCA mecanismos de reconhecimento da efetiva participação nas ações da rede de proteção, como por exemplo um selo de referência aos setores e representantes das políticas intersetoriais que participam com regularidade	Municipal	100%	X	X	X	X
	Relizar campanhas educativas e palestras de sensibilização e orientação contra as violências com foco nas redes sociais e escolas, divulgando os canais de denúncia.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Estimular a participação de adolescentes nas reuniões do CMDCA e nas Conferências Municipais, desenvolvendo junto as escolas um trabalho de formação política	Municipal	100%	X	X		
	Alterar a Lei de criação do CMDCA, estabelecendo divisões de tarefas essenciais entre os membros do Conselho e criando as Comissões	Municipal	100%	X	X	X	X

	Permanentes do FIA e fiscalização, de campanhas, eventos, capacitação e comunicação e de apoio e acompanhamento sociofamiliar						
	Alteração da Lei de criação do CMDCA, estabelecendo mudanças na Lei de criação do Conselho Tutelar quanto a carga horária dos conselheiros tutelares.	Municipal	100%	X	X		
	Construção do Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar	Municipal	100%		X		

	AÇÃO ESTRATÉGICA	FONTE FINANCIAMENTO	META	PERÍODO			
				2022	2023	2024	2025
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA CMPI	Garantir a estrutura adequada e materiais de expediente necessários para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Garantir a capacitação permanente e continuada dos conselheiros de garantias de direitos.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Elaborar e aprovar o protocolo de atendimento específico para idosos vítimas de violência em parceria com o CREAS, órgão gestor e Ministério Público	Municipal	100%	X	X		
	Realizar Conferência Municipal e garantir estrutura adequada e materiais necessários para a realização	Municipal	100%	X			X
	Revisar e executar o protocolo municipal de atendimento a pessoa idosa.	Municipal	100%	X	X	X	X
	Divulgar os serviços existentes para proteção da pessoa idosa	Municipal	100%	X	X	X	X
	Divulgar as ações, atas e reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa	Municipal	100%	X	X	X	X
	Descentralizar as reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa promovendo a participação da Pessoa idosa.	Municipal	100%	X	X	X	X

22 - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

A efetivação das metas instituídas no Plano Municipal de Assistência Social de Tibagi implica na efetiva garantia de direitos da população usuária do Sistema Único de Assistência Social

As ações propostas neste plano têm como meta fortalecer e dar autonomia aos sujeitos, grupos e comunidades por meio da efetivação e garantia de direitos dos usuários, bem como a redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais, reduzindo as desigualdades e iniquidades, ampliando os níveis de cidadania, justiça social e bem-estar em nossa cidade.

23 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Tendo em vista que o monitoramento e avaliação são um conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise, com o propósito de checar se as atividades e os resultados correspondem ao que foi planejado e se os objetivos previstos estão sendo alcançado, o Plano Municipal de Assistência Social de Tibagi será apreciado em todo o período de sua execução, através da realização de reuniões junto à equipe técnica e coordenadores dos equipamentos, bem como através da composição de um Comitê de Avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

No término do exercício em conjunto com toda a rede de Assistência Social será realizada uma avaliação global, inspecionando o plano para o próximo exercício.

24 - BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013.

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2013 – 2017. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – ES

Propostas da VIII Conferência Municipal de Assistência Social. Tibagi – 2013

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação.

TIBAGI. Secretaria Municipal de Educação.

BRASIL. MDS/ CNAS. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2003.

BRASIL. MDS/CNAS- NOB SUAS 2005.

BRASIL. SUAS PLANO 10 Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS. MDS. 2005

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. IBGE. Pesquisa de Informações Básicas. Perfil dos Municípios Brasileiros. Assistência Social: 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica de Assistência Social. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Informações - Bolsa Família e Cadastro Único.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Relatório de Informações – Panorama Municipal segundo Censo Demográfico 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Planos de Assistência Social: diretrizes para elaboração. MDS, 2008. (Capacita SUAS v. 3).

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS: Uma contribuição Necessária. -- Brasília, DF: MDS ; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

Ferreira, Stela da Silva. NOB-RH Anotada e Comentada – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - Karyna Batista Sposato, 2014.

Orientações técnicas: Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. -- Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

PLANO DE TRABALHO – PROJETO TÉCNICO E PLANO DE APLICAÇÃO - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – Curitiba, 2013.

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Brasília, 2013.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006